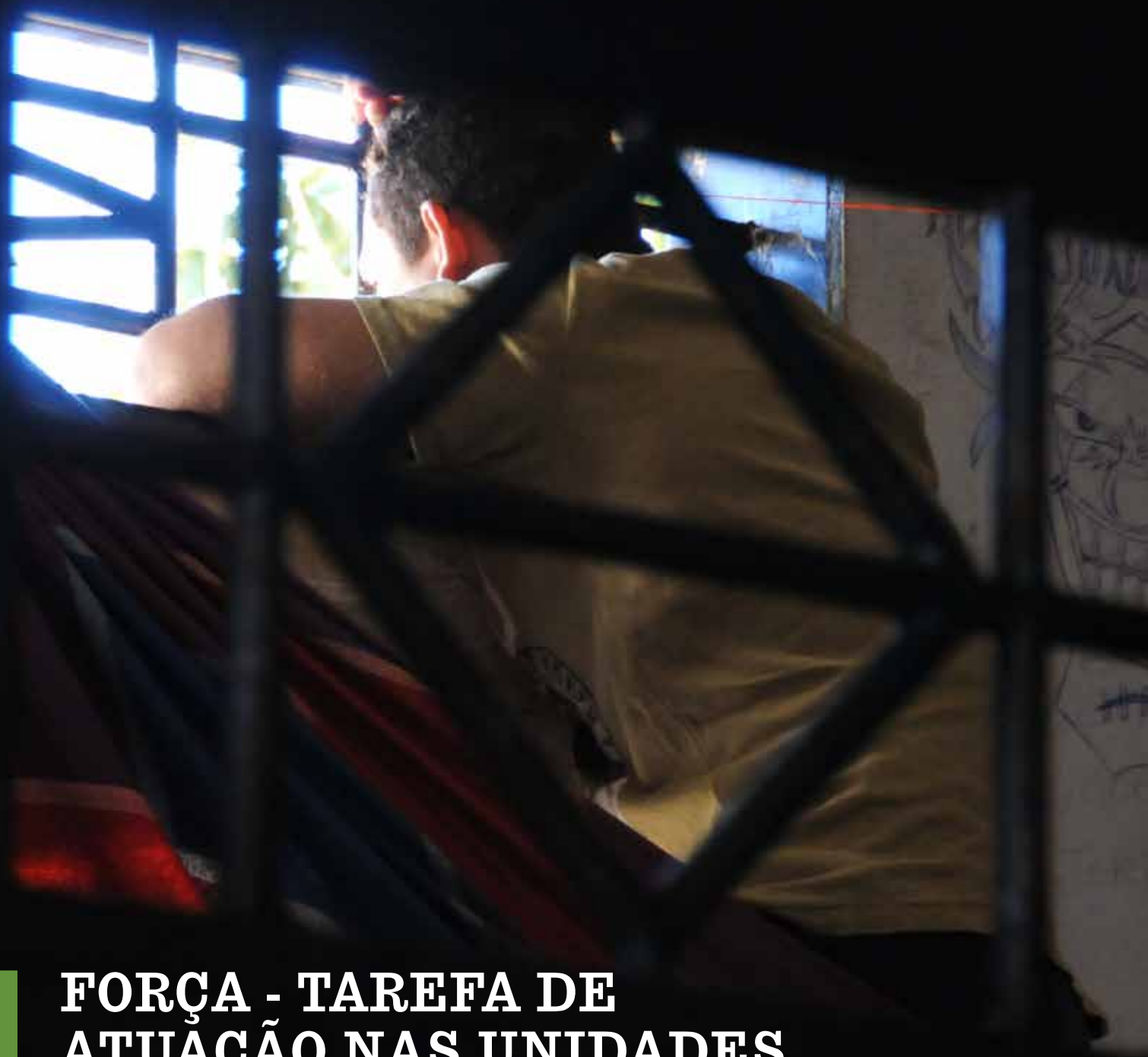




DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



FORÇA - TAREFA DE ATUAÇÃO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Missão

Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito aos necessitados, promovendo cidadania, com atendimento humanizado e de qualidade.

Visão

Ser referência no âmbito nacional como instituição de excelência na promoção do acesso à justiça, plenamente autônoma, de credibilidade e atuação efetiva em todo o Estado.

Valores

- Comprometimento, responsabilidade e dedicação
 - Valorização do potencial humano
 - Respeito às pessoas e instituições
 - Transparência
 - Atendimento humanizado
- Prevalência do interesse público sobre o privado
- Atuação funcional com ênfase na eficiência, eficácia e efetividade

NUDECA

Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

DPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

FORÇA-TAREFA DE ATUAÇÃO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Defensor Público-Geral
Marlon Costa Luz Amorim

Coordenação
Defensor Público - Coordenador do Nudeca
Elson Stecca Santana

Equipe Força-Tarefa
Bruna Rafaela Royer (Estagiária)
Gardene de Sousa Ferro Barbosa
Márcia da Silva Alves (Estagiária)
Renato Augusto Marinho de Carvalho
Rose Dayanne Santana Nogueira

Capa
Loise Maria

Assessoria de Comunicação
Alessandra Bacelar
Cinthia Abreu
Keliane Vale
Loise Maria
Luciana Campos
Niceia Menegon
Rose Dayanne Santana Nogueira
Vinícius de Sá

Equipe Multidisciplinar
Cleonice Carteri
Daniela Maria da Silva
Elizete Soares da Silva
Elma Santos de Souza
Fernanda Cristina da Silva Campelo
Gislene Santos Moreiraisabel Cristina Izzo
Itacyra Evangelista Coelho de Souza
Ivone de Sousa Carvalho Viana
Jocelaine Lago Dalanora
Lilia Maria Carvalho Brito
Maria Geovanisia Rodrigues Mendes
Raiane Soares Cruz
Simone Martins Ferreira dos Santos
Valeria Lustosa de Alencar
Vanessa Maria Alves Lima Sales

Fotografia
Loise Maria
Keliane Vale
Rose Dayanne Santana Nogueira

Palmas - Tocantins - 2015

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	7
2.	CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PALMAS – Case.....	11
	2.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	11
	2.2 RECOMENDAÇÃO.....	12
	2.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	13
3.	CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE PALMAS – CEIP/Central	21
	3.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	21
	3.2 RECOMENDAÇÃO.....	22
	3.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	22
4.	UNIDADE DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE PALMAS.....	27
	4.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	27
	4.2 RECOMENDAÇÃO.....	28
	4.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	28
5.	UNIDADE DE SEMILIBERDADE FEMININA DE PALMAS	33
	5.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	33
	5.2 RECOMENDAÇÃO.....	34
	5.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	34
6.	CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE GURUPI – CEIP/Sul.....	39
	6.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	39
	6.2 RECOMENDAÇÃO.....	40
	6.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	41
7.	UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE GURUPI	47
	7.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	47
	7.2 RECOMENDAÇÃO.....	48
	7.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	48
8.	CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA CEIP/Norte	53
	8.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	53
	8.2 RECOMENDAÇÃO.....	54
	8.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	54
9.	UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE ARAGUAÍNA	57
	9.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA.....	57
	9.2 RECOMENDAÇÃO.....	58
	9.3 RESPOSTA DO ESTADO.....	58
10.	PERFIL DOS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO TOCANTINS	61
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
12.	ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DA DEFENSORIA	75
	12.1 Relatório de Inspeção nº 001/2015 NDDH/DPETO	75
	12.2 Recomendação nº 005/2015 NDDH/DPETO	82
	12.3 Relatórios de Inspeção e Recomendação nº 001/2015 Nudeca/DPE-TO	87
	12.4 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 002/2015 Nudeca/DPE-TO	93
	12.5 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 003/2015 Nudeca/DPE-TO	98
	12.6 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 004/2015 Nudeca/DPE-TO	104
	12.7 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 005/2015 Nudeca/DPE-TO	109
	12.8 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 006/2015 Nudeca/DPE-TO	111
	12.9 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 007/2015 Nudeca/DPE-TO	114
	12.10 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 008/2015 Nudeca/DPE-TO.....	116



1

APRESENTAÇÃO

A DPE-TO – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Nudeca – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como atribuição a prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida socioeducativa, em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de atendimento especializado e estejam em situação de risco, apresenta Relatório das atuais condições estruturais e funcionais das Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Tocantins.

Em maio de 2015, a DPE-TO recebeu a Caravana da Missão Renade - Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei, e, durante esta visita, adolescentes, familiares, e representantes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - Cedeca e da Renade apresentaram denúncias de maus-tratos que teriam sido praticados pela Polícia Militar, em virtude de uma contenção ocorrida no dia 25/05/2015, a qual envolveu adolescentes que estavam reivindicando melhorias estruturais no local.

Diante da gravidade da situação apresentada, a DPE-TO anunciou a realização de uma Força-Tarefa de Atuação nas Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Estado do Tocantins para, a partir de um relatório diagnóstico, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas protetivas dos interesses das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Através da Portaria nº 673, de 08/06/2015, fora determinado a transferência do Nudeca para Palmas, designando-se mais um Defensor Público para atuar na Vara da Infância e Adolescência da Capital, iniciando-se, a partir de então, vistorias em todas as Unidades de internação e semiliberdade do Estado.

Este relatório traz o diagnóstico do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins,

identifica as condições de infraestrutura, as necessidades e deficiências de cada local; averigua o cumprimento dos direitos e garantias dos adolescentes, e ainda, recomenda pedidos de providências às demandas apuradas.

No período de maio a setembro deste ano, dados e informações foram coletados por meio de vistorias realizadas nas Unidades Socioeducativas de Palmas, Gurupi, Araguaína e Santa Fé do Araguaia. Adolescentes, coordenadores das Unidades e equipe técnica foram entrevistados.

Ao longo das vistorias nas Unidades, foram emitidas recomendações ao Estado do Tocantins para correção dos problemas verificados, notadamente de ordem estrutural, em plena observância aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Após o mapeamento das condições estruturais e funcionais das Unidades de Internação e Semiliberdade e considerando a perspectiva de que os adolescentes, ainda que em cumprimento de medida socioeducativa, são protagonistas no seu processo socioeducativo, avançou-se na tarefa de identificar o perfil sociocultural desses adolescentes, com tabulação de dados de acordo com o sexo, idade, dentre outras variantes.

Felizmente, práticas discriminatórias, represoras e estigmatizantes, preconizadas nas antigas legislações menoristas, não mais encontram guarida na nossa normação constitucional e legal.

É tempo de concepção da adolescência como etapa privilegiada do desenvolvimento humano, de construção da personalidade do indivíduo e fase essencial no delineamento de sua relação com o mundo. No ECA estão listadas as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, cumpridas em estabelecimentos com caráter predominantemente educativo e voltadas para a reinserção social.



Maio de 2015 | Início da Força-Tarefa, diagnóstico da

realidade do sistema socioeducativo do Estado do Tocantins



2

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PALMAS – CASE

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas - Case é o estabelecimento educacional que comporta os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.

Atualmente, no Estado do Tocantins só existe Case em Palmas, assim, os adolescentes que tenham sentença definitiva irão para a unidade cumprir medida socioeducativa de internação, por falta de outras unidades no Estado.

A capacidade máxima de adolescentes internados é de 42 internos.

2.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- O Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas - Case é composto por três Blocos - A, B, C -, sendo 04 (quatro) alojamentos e 02 (duas) salas de reflexão em cada bloco, 01 refeitório, 01 quadra poliesportiva, piscina, salas de estudo, biblioteca e outro bloco para a Administração da unidade;
- No dia da vistoria, foi constatado que a estrutura física do Case encontra-se totalmente danificada, sem nenhuma condição de permanência dos socioeducandos nos alojamentos;
- Destacou-se a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- Percebeu-se que alguns socioeducandos estão sofrendo sanções disciplinares, tais como, permanência em “sala de reflexão” por período superior a 5 (cinco) meses, com total afronta as normas do ECA e SINASE;
- Vislumbrou-se que a Administração do Case estava impedindo o ingresso de bíblias e livros de propriedade dos socioeducandos nos alojamentos, impedindo-os assim de desenvolver suas atividades de leitura e estudo;
- Alguns socioeducandos informaram que não têm acesso ao atendimento médico e tratamento odontológico;
- Percebeu-se que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;
- Ainda, os familiares dos socioeducandos afirmaram que estão passando por revistas vexatórias para o ingresso no Case, o que têm gerado muitos transtornos a todos;

- Frisa-se que os socioeducandos não têm uniformes, utilizam suas próprias roupas, bem como que os socioeducadores não usam uniformes e nem crachás para possibilitar sua identificação;
- A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Serviços de Alimentação, e no dia da vistoria todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições.

2.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do contexto acima verificado, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RECOMENDOU à Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins** a adoção das seguintes medidas:

- A realização de reforma dos alojamentos dos blocos A, B, e C, bem como das instalações hidráulicas dos banheiros e das instalações elétrica, colocando lâmpada nos corredores;
- Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- Sejam rechaçadas as sanções disciplinares, no que tange à permanência de socioeducando em “sala de reflexão” por período superior a 03 (três) dias, com total afronta às normas do ECA e do SINASE;
- Seja liberada a entrada de bíblias e livros de propriedade dos socioeducandos nos alojamentos, estimulando assim o desenvolvimento da leitura;
- Seja disponibilizado o acesso ao atendimento médico e tratamento odontológico aos socioeducandos;
- Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do Case, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;
- Seja imediatamente vedada as revistas vexatórias para o ingresso no Case de familiares dos socioeducandos;
- A imediata substituição dos colchões que não estão em condições de uso, por novos; e a imediata concessão de uniformes aos socioeducandos;
- Melhorar a qualidade da comida e reformar a cozinha do refeitório, adotando práticas preventivas à saúde pública;
- Que os socioeducadores utilizem uniformes e crachás para possibilitar a sua identificação, e que tal recomendação seja adequada a todas as Unidades do Estado.

2.3 RESPOSTA DO ESTADO



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA
E PROTEÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

2015-17039-9508

Ofício nº 3298 /GabSec/2015

Palmas, 15 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº009/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-la cordialmente, reportando-me ao expediente acima delineado, encaminho o MEMO Nº 243/2015 – SEDPS/DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com informações acerca das providências tomadas referente as recomendações do relatório de inspeção, após visita ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE).

Atenciosamente,


 Gléidy Braga Ribeiro
 Secretária

17/07/2015 09:14:32 RECEBIDA PELA SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SGD: 2015/17019/009231

MEMO Nº. 243/2015 - SEDPS /DPDCA

Palmas, 09 de julho de 2015.

Para: Gabinete da Secretária**Assunto:** Resposta ao Ofício/NUDECA/DPETO nº. 009/2015.

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência minuta de ofício com vistas a subsidiar ulterior resposta, referente o relatório de inspeção e recomendações a serem providenciadas por esta Secretaria, após visita ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE).

1. No que concerne a reforma do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE), informamos a autuação de um processo administrativo sob nº 2015.17010.000327 no qual versa sobre a reforma e ampliação da unidade socioeducativa em epígrafe, onde o mesmo encontra – se em andamento, estando atualmente localizado na Secretaria Estadual da Infraestrutura, para detalhamento no desenho da Planta da Obra.

Quanto aos serviços emergenciais de reforma nas estruturas físicas da referida unidade, mas precisamente no Bloco “B, os mesmos estão sendo executados, desde a data do dia 29 (vinte e nove) de junho do corrente ano, por uma equipe formada por servidores do Setor de Manutenção desta Secretaria. Insta mencionar que, todos os procedimentos e cuidados estão sendo adotados com o fim precípuo de resguardar a saúde e a integridade física dos socioeducandos.

2. No que se refere aos materiais de uso e higiene pessoal, tão quanto de produtos de limpeza, estes estão sendo disponibilizados, regularmente, em obediência aos direitos e garantias dos socioeducandos. Salienta dizer que, alguns adolescentes, por livre espontânea vontade, recebem de seus familiares o material de higiene pessoal.

3. Em atenção as mencionadas sanções disciplinares mencionadas, essa Diretoria por meio da Coordenação da unidade socioeducativa em questão, desconhece casos ou ações, que venham afrontar as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Insta mencionar, que o procedimento de reflexão, onde os socioeducandos são alojados individualmente, podem vir a ser realizados por motivo de segurança e zelo pela integridade física dos mesmos.

4. Considerando a reivindicação de entradas de bíblias e livros, estes não são proibidos, como pode ser observado claramente com a grande maioria dos socioeducandos, todavia, algumas proibições são ocasionadas mediante sérios motivos e justificativas plausíveis, tais como, a utilização de livros e bíblias com escritos de contatos telefônicos que comprometem a segurança da unidade, além de afetar de forma indevida o cumprimento da medida socioeducativa.

5. Em se tratando dos atendimentos a saúde (médico), todos os socioeducandos são atendidos quinzenalmente nas dependências da unidade em epígrafe, e em casos de urgência o socioeducandos é imediatamente conduzido à Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Ressalta – se que, os medicamentos prescritos são entregues conforme prescrição médica.

Em relação ao tratamento odontológico são realizados com todos os adolescentes. Salienta dizer que, além desse atendimento, existem vagas ofertadas na Unidade de Saúde Familiar (USF) de Taquari e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Taquaralto.

6. Quanto à recomendação de instalações de bebedouros de água em todos os blocos, informo que, a unidade socioeducativa em questão, possui um bebedouro e por questões de segurança não foram instalados dentro dos blocos. No entanto para suprir as necessidades, são submetidas garrafas pets por garrafas e copos plásticos apropriados e higiênicos para servir água.

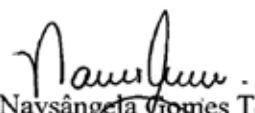
7. No que diz respeito aos procedimentos de revista, não possuímos equipamentos de raios X para auxiliar nas revistas com o intuito de coibir que objetos ilícitos, drogas, armas ou algo que dificulte a ressocialização dos adolescentes sobre nossa responsabilidade. Não podemos prever quem é capaz de cometer tamanha irresponsabilidade, então, o procedimento vale para todos os visitantes. Porém, as revistas são feitas com cautelas para que não haja constrangimentos.

8. Quanto a substituição de colchões e uniformes, insta mencionar que os colchões recentemente foram trocados por novos. Em referência a questão dos uniformes, está houve a solicitação de baixa dos quantitativos restantes da Ata de Registro de Preços Comprasnet nº. 078/2014 desta Secretaria, em atenção ao processo administrativo nº 2013.17010.001413 que versa sobre a aquisição de uniformes, para atender as unidades socioeducativas do Estado do Tocantins.

9. Em se tratando do fornecimento de alimentos aos internos do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, a empresa contratada e com acompanhamento de nutricionista, desde a data de vinte e nove de maio do corrente ano, vem realizando o preparo dos alimentos na cozinha da unidade e as refeições sendo servidas aos socioeducandos no refeitório, otimizando assim, a qualidade das refeições.

Por fim, todas as recomendações constantes no relatório estão sendo minuciosamente observadas por esta Diretoria. Reitere-se, por oportuno, à disposição para sanar eventuais dúvidas que porventura vierem a surgir.

Respeitosamente,


Naysângela Gomes Tenório
Diretora

MEMO Nº. 275/2015 - SEDPS /DPDCA

Palmas, 29 de julho de 2015.

Para: Gabinete da Secretária

Assunto: Resposta ao Ofício/NUDECA/DPETO nº. 0142015.

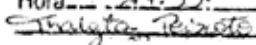
Senhora Secretária,

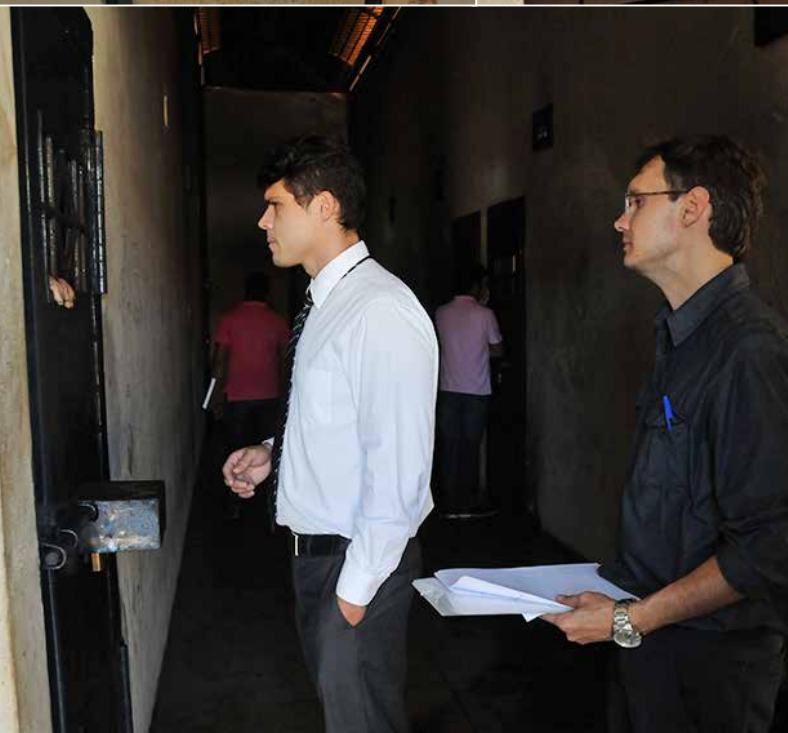
Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência minuta de ofício com vistas a subsidiar ulterior resposta, referente a solicitação de identificação dos socioeducadores lotados nas unidades socioeducativas, por meio de crachás de identificação e uniformes diferenciados.

Neste sentido, informo que, as recomendações constantes no expediente supra, anteriormente observadas e providenciadas por esta Diretoria, destacando a elaboração de Termo de Referência visando à aquisição dos produtos em epígrafe.

Respeitosamente,


Naysângela Gomes Tenório
Diretora

RECEBI EM
Palmas, 30/07/15
Hora: 14:55






3

CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE PALMAS CEIP - CENTRAL

O Centro de Internação Provisória de Palmas é a unidade educacional que comporta os adolescentes que tenham sido apreendidos e que aguardam o julgamento de seu processo.

Atualmente, o CEIP/Central comporta adolescentes das Comarcas do centro do Estado, posto que há outras unidades no Estado do Tocantins, sendo o CEIP/Sul em Gurupi e o CEIP/Norte em Santa Fé do Araguaia.

Menciona nossa legislação que os adolescentes ficam apreendidos provisoriamente por no máximo 45 dias, prazo para o julgamento de sua demanda. Caso não sejam julgados nesse prazo, os adolescentes são liberados para responder ao processo em liberdade.

A capacidade máxima de adolescentes internados no CEIP/Central é de 40 (quarenta) internos.

3.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- É composto por 02 (dois) blocos, um masculino e feminino, sendo 06 (seis) alojamentos e 04 (quatro) salas de reflexão, salas de estudo, biblioteca, administração e equipe técnica;
- Verificou-se que a parte externa dos blocos estão sujas, sem pinturas, bem como não tem iluminação nos corredores; já a parte interna dos alojamentos está parcialmente adequada, vez que não tem ventilação e o ambiente é insalubre;
- Constatou-se a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Serviços de Alimentação, e no dia da vistoria todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições;
- Apurou-se que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;
- Certificou-se que há insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelo socioeducandos;
- Os socioeducandos afirmaram que não estão tendo acesso a tratamento médico e odontológico.

3.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do contexto acima verificado, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RECOMEN-DOU à Secretaria de Defesa e Proteção Social do Estado do Tocantins** a adoção das seguintes medidas:

- Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- Seja disponibilizado atendimento médico geral, psiquiátrico e odontológico aos socioeducandos na sede do CEIP de Palmas;
- Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do CEIP de Palmas, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;
- A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;
- Melhorar a qualidade e quantidade das refeições com cardápio que supra as necessidades dos socioeducandos.

3.3 RESPOSTA DO ESTADO

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

9019.17019.12486

Ofício nº 1627 /GabSec/2015

Palmas, 14 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº 026/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao expediente acima delineado, encaminho a Vossa Excelência o MEMO Nº 331/2015 – DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca das providências quanto a visita de inspeção e recomendações no Centro de Internação Provisória – CEIP de Palmas/TO.

Atenciosamente,


Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

15:45 15/09/2015 01:09:22 305

 GOVERNO DO TOCANTINS
MAIS PERTO DE VOCE

Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SGD:2015.17019.012306

MEMO Nº 331/2015 - DPDCA

Palmas, 10 de Setembro de 2015

Para: Gabinete da Secretária
Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 026/2015

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, no qual versa sobre o relatório de inspeção e recomendações, realizado pelo NUDECA – Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente, no CEIP – PALMAS - TO.

Em resposta aos itens apontados pela referida Defensoria Pública do Estado do Tocantins, temos as seguintes informações sobre a Unidade:

- Todos os produtos de limpeza estão sendo disponibilizados, as vezes com um certo atraso, mas não chega a faltar.
- No tocante ao atendimento médico, cabe informar que há a disposição da unidade uma técnica de enfermagem e uma enfermeira que atende todas as unidades de Palmas. O Médico e o dentista que atendem o CASE, disponibilizam vagas para atender também os adolescentes do CEIP de acordo com a demanda necessária.
- O bebedouro atual atende a demanda da Unidade, porém, vamos providenciar mais um bebedouro para melhor atender aos adolescentes.
- Os colchões estão em bom estado, o que houver necessidade de trocar, estaremos providenciando a troca. Quanto aos uniformes o processo de licitação está em andamento para atender essa demanda.

RECEBEMOS EM
11/09/2015
Sondia 14:05



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/



Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente



➤ *Em relação a alimentação, cabe informar que há um constante diálogo com a nutricionista da empresa que presta o serviço.*

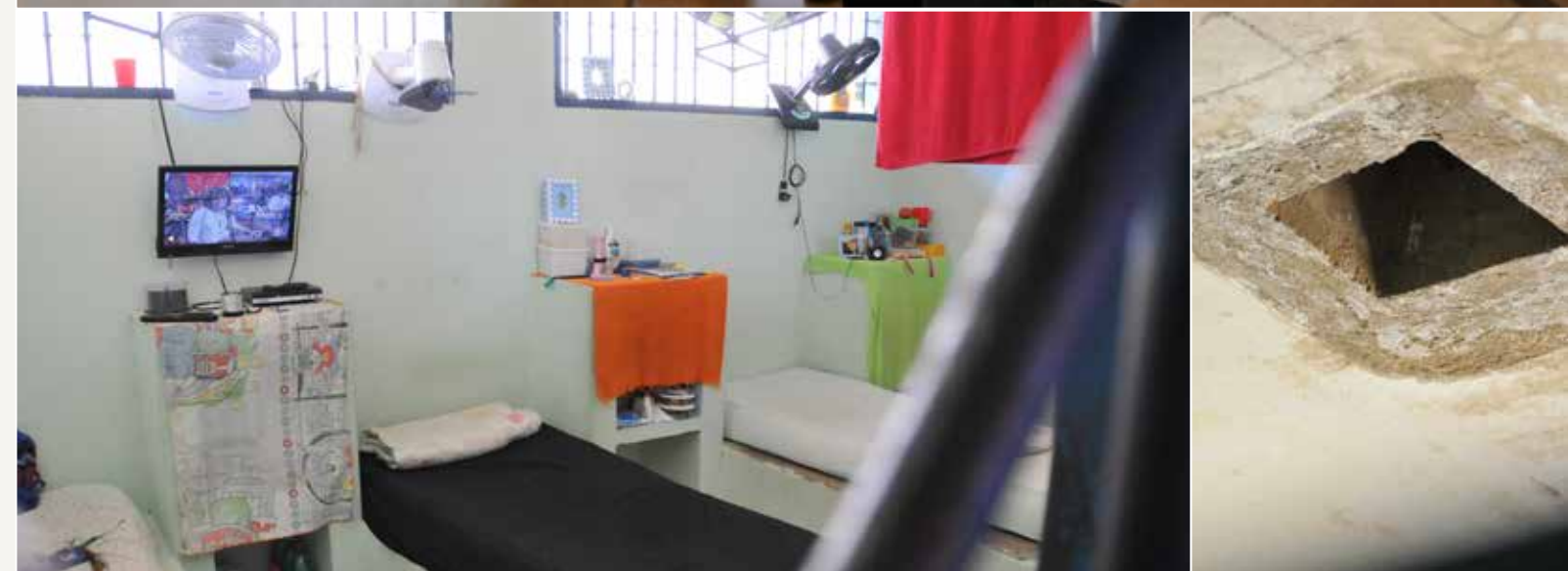
Ante o exposto, considerando os itens apontados no ofício da referida Defensoria Pública, vimos que as medidas já estão sendo adotadas pela unidade em questão, portanto, não vislumbramos nenhum óbice quanto as demandas apresentadas.

Respeitosamente,

Naysângela
Naysângela Gomes Tenório
Diretora



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/





4

UNIDADE DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE PALMAS

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma alternativa ao regime de internação, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que define os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das Medidas Socioeducativas, configura a semiliberdade como uma medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente.

A sua principal característica, e que a difere do sistema de internamento, é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e sua aptidão para ser reinserido na comunidade.

4.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- Há dois meses funcionando em nova instalação, a estrutura da nova unidade é adequada para os trabalhos, e são realizadas atividades internas e externas com os socioeducandos;
- A unidade tem capacidade para 20 socioeducandos, sendo composta de sala, cozinha, quartos, área de lazer, salas para Coordenação;
- Destacou-se que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade, a exemplo das demais unidades do Estado, pois a alimentação é fornecida pela mesma empresa;
- Alguns socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;
- Percebeu-se a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão.

4.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do contexto acima verificado, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RECOMENDOU** a adoção das seguintes medidas:

- Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições aos socioeducandos;
- Seja regularizado o atendimento médico, e também o tratamento odontológico aos socioeducandos;
- Sejam ampliadas as atividades internas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes.

4.3 RESPOSTA DO ESTADO

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

2015.17019.12488

Ofício nº 1629 /GabSec/2015

Palmas, 14 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº 023/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao expediente acima delineado, encaminho a Vossa Excelência o MEMO Nº 334/2015 – DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca das providências quanto a visita de inspeção e recomendações na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Masculina de Palmas/TO.

Atenciosamente,


Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
Caixa Postal Nº 216 - CEP: 77.001-970 - Palmas/TO - Tel. (63) 3218-6706
gabinete@defesasocial.to.gov.br

 GOVERNO DO TOCANTINS
MAIS PERTO DE VOCE

Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SGD-2015.17019.012312

MEMO Nº 334/2015 - DPDCA

Palmas, 10 de Setembro de 2015

Para: Gabinete da Secretária
Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 023/2015

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, no qual versa sobre o relatório de inspeção e recomendações, realizado pelo NUDECA – Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Masculina de Palmas – TO .

Em resposta aos itens apontados pela referida Defensoria Pública do Estado do Tocantins, temos as seguintes informações sobre a Unidade:

- Em relação a alimentação, cabe informar que há um constante diálogo com a nutricionista da empresa que presta o serviço.
- No tocante ao atendimento médico, cabe informar que há a disposição da unidade, p uma técnica de enfermagem e uma enfermeira que atende todas as unidades de Palmas. Em casos de emergências ou exames de rotina, o procedimento é realizado de acordo com a necessidade de cada adolescente, e o atendimento é feito pelo SUS.
- No que diz respeito as atividades internas dos adolescentes, cabe ressaltar que os mesmos quando não estão nas atividades escolares que ocupam um período do dia, encontram-se presentes em cursos oferecidos pelo Senac (conforme

RECEBEMOS EM
14/09/2015
Secretaria



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/



Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente



comprovação em anexo), palestras, atos ecumênicos e atividades de lazer.

Ante o exposto, considerando os itens apontados no ofício da referida Defensoria Pública, vimos que as medidas já estão sendo adotadas pela unidade em questão, portanto, não vislumbramos nenhum óbice quanto as demandas apresentadas.

Respeitosamente,

Naysângela
Naysângela Gomes Tenório
Diretora



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/





5

UNIDADE DE SEMILIBERDADE FEMININA DE PALMAS

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma alternativa ao regime de internação, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que define os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das Medidas Socioeducativas, configura a semiliberdade como uma medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente.

A sua principal característica, e que a difere do sistema de internamento, é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e sua aptidão para ser reinserido na comunidade.

5.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- A unidade tem capacidade para 12 socioeducandas, sendo composta de sala, cozinha, quartos, área de lazer, salas para Coordenação;
- Destacou-se que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;
- A socioeducanda informou que não tem acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;
- Percebeu-se a ausência de atividades internas e externas, sendo que a socioeducanda apenas assiste televisão;
- Frisa-se que, a Unidade não tem equipe técnica, sendo utilizada a equipe da Unidade Semiliberdade Masculina de Palmas.

5.2 RECOMENDAÇÃO

- Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições as socioeducandas;
- Seja regularizado o atendimento médico e tratamento odontológico às socioeducandas;
- Sejam ampliadas as atividades internas e externas das socioeducandas, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes;
- Seja providenciada a equipe técnica para a Unidade.

5.3 RESPOSTA DO ESTADO

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 1628 /GabSec/2015

Palmas, 14 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº 024/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao expediente acima delineado, encaminho a Vossa Excelência o MEMO Nº 333/2015 – DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca das providências quanto a visita de inspeção e recomendações na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO.

Atenciosamente,


Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
Caixa Postal nº 215 - CEP: 77.001-970 - Palmas /TO - Tel. (63) 3218-6700
gabinete@defesasocial.to.gov.br

 GOVERNO DO TOCANTINS
MAIS PERTO DE VOCE

Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SGD:2015.17019.012310

MEMO Nº 333/2015 - DPDCA

Palmas, 10 de Setembro de 2015

Para: Gabinete da Secretária
Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 024/2015

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, no qual versa sobre o relatório de inspeção e recomendações, realizado pelo NUDECA – Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Feminina de Palmas – TO .

Em resposta aos itens apontados pela referida Defensoria Pública do Estado do Tocantins, temos as seguintes informações sobre a Unidade:

- Em relação a alimentação, cabe informar que há um constante diálogo com a nutricionista da empresa que presta o serviço.
- No tocante ao atendimento médico, importante ressaltar que há a disposição da unidade uma técnica de enfermagem e uma enfermeira que atende todas as unidades de Palmas. Importante relatar que, está havendo um cuidado em relação a saúde das adolescentes, comprovados inclusive por cópia de exames realizados. Em casos de emergências ou exames de rotina, o procedimento é realizado de acordo com a necessidade de cada adolescente, e o atendimento é feito pelo SUS.
- No que diz respeito as atividades internas dos adolescentes, cabe ressaltar que as mesmas quando não estão nas atividades

RECEBEMOS EM
11/09/2015
Sandra 11.25



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/



Secretaria da Defesa e Proteção Social
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente



escolares que ocupam um período do dia, encontram-se presentes em cursos oferecidos pelo Senac (conforme comprovação em anexo).

Ante o exposto, considerando os itens apontados no ofício da referida Defensoria Pública, vimos que as medidas já estão sendo adotadas pela unidade em questão, portanto, não vislumbramos nenhum óbice quanto as demandas apresentadas.

Respeitosamente,

Naysângela Gomes Tenório
Naysângela Gomes Tenório
Diretora



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/





6

CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE GURUPI – CEIP/SUL

O Centro de Internação Provisória de Gurupi é a unidade que comporta aos adolescentes que tenham sido apreendidos e que aguardam o julgamento de seu processo.

Atualmente, o CEIP/Sul comporta adolescentes das Comarcas do Sul do Estado, posto que há outras unidades no Estado do Tocantins, sendo o CEIP/Central em Palmas, e o CEIP/Norte em Araguaína.

Nossa legislação menciona que os adolescentes ficam apreendidos provisoriamente por no máximo 45 dias, prazo para o julgamento de sua demanda. Caso não sejam a ser julgados nesse prazo, os adolescentes são liberados para responder ao processo em liberdade.

6.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- O Centro de Internação Provisória de Gurupi é composto por dois Blocos, A e B, totalizando 10 alojamentos, mais 02 alojamentos (salas de reflexão), 01 refeitório, 01 quadra poliesportiva, salas de estudo e biblioteca e salas para Coordenação e equipe técnica;
- A unidade tem capacidade para 32 socioeducandos;
- Verificou-se que a parte interna dos alojamentos é insalubre e não tem ventilação;
- Constatou-se a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- Apurou-se que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;
- Certificou-se que há insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelo socioeducandos;
- A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Serviços de Alimentação, e no dia da vistoria todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições;
- Os socioeducandos afirmaram que não têm acesso a tratamento médico e odontológico;
- Destacou-se que a quadra poliesportiva estava inativa, aguardando a realização de reforma;

- Vislumbrou que a horta está inativa, por falta de investimento do Estado;
- Os socioeducandos reclamaram do exí-

guo prazo do banho de sol, que atualmente é realizado 02 duas vez por semana, por um período de apenas 15 minutos.

6.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do contexto acima verificado, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RECOMENDOU** a adoção das seguintes medidas:

- A realização de reforma dos alojamentos dos blocos A e B, bem como das instalações hidráulicas dos banheiros e das instalações elétrica, colocando lâmpadas nos corredores e isolando os fios elétricos dentro dos alojamentos;
- Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;
- Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducandos na sede do CEIP/Sul, e tratamento odontológico, semanalmente;
- Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do CEIP/Sul, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;
- A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;
- Melhorar a qualidade e quantidade das refeições com cardápio que supra as necessidades dos socioeducandos;
- Seja dado cumprimento à reforma da quadra de esportes;
- Seja reativada a horta do CEIP/Sul, com o objetivo de fomentar o trabalho entre os socioeducandos;
- Seja aumentado o período de banho de sol aos socioeducandos para 3 vezes por semana e durante 45 minutos, no mínimo.

6.3 RESPOSTA DO ESTADO

Ofício nº 452 /GabSec/2015

Palmas, 13 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
 Defensor Público
 Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
 Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº 013/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao expêdiente acima delineado, encaminho a Vossa Excelência o MEMO Nº 293/2015 – DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca das providências quanto ao a visita de inspeção e atendimentos aos socioeducando internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO.

Atenciosamente,


 Gleidy Braga Ribeiro
 Secretária

1449 14/08/2015 01:67:13 DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

SGD:2015.17019.010777

MEMO Nº 293/2015 - DPDCA

Palmas, 11 de agosto de 2015

Para: Gabinete da Secretária

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 013/2015

Senhora Secretária,

Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, no qual versa sobre o relatório de inspeção e recomendações, realizado pelo NUDECA – Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente, no CEIP-SUL, situado em Gurupi-TO.

Em resposta aos itens apontados pela referida Defensoria Pública do Estado do Tocantins, temos as seguintes informações sobre a Unidade:

- *Em relação a estrutura física, elétrica, hidráulica e a quadra de esporte, cabe informar que o prédio está passando por uma reforma, para possibilitar uma melhor aplicação do projeto político pedagógico, necessário para desenvolver trabalhos que envolvam a valorização do menor.*
- *Considerando o consumo de água ser realizado em garrafas pet, é importante ressaltar que toda água utilizada para esse fim é retirada de um bebedouro industrial que contém filtro, este trocado periodicamente, atentando-se ao prazo de validade. As garrafas Pets são higienizadas antes de serem enviadas aos alojamentos, sendo trocadas de 3 em 3 horas ou quando solicitado pelos adolescentes, não havendo caso de contaminação, pois, todas as práticas adotadas pela Unidade são realizadas com zelo pelos socioeducadores.*
- *No que concerne ao período do banho de sol dos internos, informamos que é inviável aumentar o tempo para 45 minutos, devido as demais atividades a serem realizadas ao longo do dia. Cabe informar que Atualmente está em andamento o curso de formação de instalador hidráulico oferecido pelo SENAI, curso este que faz parte das atividades extras disponibilizadas aos adolescentes.*

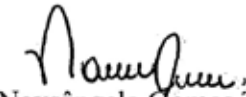
CEIP SUL
12/08/2015
0.22
W. G. G.

Há também o cuidado de não retirar uma grande quantidade de internos, para não gerar possíveis atritos entre alguns, portanto, o banho de sol é realizado por alojamento individualizado. Importante destacar que com o término da reforma haverá atividades esportivas todos os dias da semana.

- *No tocante ao atendimento médico, cabe informar a existência de uma parceria firmada com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade Básica de Saúde João Manoel, que disponibiliza uma médica, que presta atendimento aos internos a cada 15 dias. Em relação ao atendimento odontológico, são disponibilizadas 4 vagas por semana para atender os menores, o atendimento também é realizado na Unidade de saúde supramencionada. Há também uma parceria com a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), com intuito de atender as demandas de urgência e emergência. Quanto ao atendimento psiquiátrico, este é realizado pela unidade CAPS AD, com atendimento médico sempre que necessário.*

Ante o exposto, considerando que os itens supramencionados estão sendo providenciados, não vislumbrando nenhum óbice quanto as demandas apresentadas.

Respeitosamente,


Naysângela Gomes Tenório
Diretora





7

UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE GURUPI

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma alternativa ao regime de internação, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que define os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das Medidas Socioeducativas, configura a semiliberdade como uma medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente.

A sua principal característica, e que a difere do sistema de internamento, é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e sua aptidão para ser reinserido na comunidade.

7.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- Verificou-se que a unidade é composta por 02 salas, 04 quartos, 03 banheiros, 01 cozinha, área de lazer, 02 salas para a equipe técnica, composta por 01 psicóloga, 01 assistente social e 01 técnica em enfermagem, e 01 sala para o chefe de segurança;
- A unidade tem capacidade para 25 socioeducandos;
- A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Serviços de Alimentação, e no dia da vistoria todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições;
- Constatou-se a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão, bem como a ausência de atividades externas, como realização de cursos profissionalizantes.

7.2 RECOMENDAÇÃO

- Seja fiscalizada a execução do contrato com a empresa Vogue Serviços de Alimentação, para que a qualidade e quantidade das refeições ofertadas sejam melhoradas;
- Sejam ampliadas as atividades internas e externas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes.

7.3 RESPOSTA DO ESTADO

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 1626 /GabSec/2015

Palmas, 14 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: Resposta do Ofício nº 025/2015-NUDECA

Senhor Defensor Público,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao expediente acima delineado, encaminho a Vossa Excelência o MEMO Nº 332/2015 – DPDCA, oriundo da Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca das providências quanto a visita de inspeção e atendimentos na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Gurupi/TO.

Atenciosamente,


Gleidy Braga Ribeiro
Secretária

SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
Caixa Postal Nº 216 - CEP: 77.001-970 - Palmas/TO - Tel: (63) 3218-6706
gabinete@defesasocial.to.gov.br

 SECRETARIA DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
Diretoria de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SGD-2015.17019.012308

MEMO Nº 332/2015 - DPDCA

Palmas, 10 de Setembro de 2015

Para: Gabinete da Secretária
Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 025/2015

Senhora Secretária,

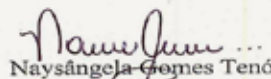
Após cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, no qual versa sobre o relatório de inspeção e recomendações, realizado pelo NUDECA – Núcleo de Defesa da Criança e Adolescente, na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Gurupi – TO.

Em resposta aos itens apontados pela referida Defensoria Pública do Estado do Tocantins, temos as seguintes informações sobre a Unidade:

- Em relação a alimentação, cabe informar que há um constante diálogo com a nutricionista da empresa que presta o serviço.
- No que diz respeito as atividades internas dos adolescentes, é importante ressaltar, que os mesmos quando não estão nas atividades escolares que ocupam um período do dia, encontram-se presentes em atividades como: Terapia de Grupo, de acordo com os eventos e as datas comemorativas acontece oficina de confecção e decoração da unidade, palestras de orientação sobre DST, participação dos adolescentes em evento cultural, confraternização do dia dos pais, momento religioso dentre outras atividades relatadas em documento anexo.
- Importante relatar que as atividades externas estão acontecendo, porém, estamos reajustando o regimento interno das unidades com o objetivo de normatizar-las.

Ante o exposto, considerando os itens apontados no ofício da referida Defensoria Pública, vimos que algumas medidas já estão sendo adotadas pela unidade em questão, e as demais estão sendo providenciadas, portanto, não vislumbramos nenhum óbice quanto as demandas apresentadas.

Respeitosamente,


Naysângela Gomes Tenório
Diretora



Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO - CEP: 77001-002
Tel.: +55 63 3218 6706, www.defesasocial.to.gov.br/





8

CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA CEIP/NORTE

O Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia é a unidade que comporta aos adolescentes que tenham sido apreendidos e que aguardam o julgamento de seu processo.

Atualmente, o CEIP/Norte comporta adolescentes das Comarcas do Norte do Estado, posto que há outras unidades no Estado do Tocantins, sendo o CEIP/Sul em Gurupi e o CEIP/Central em Palmas.

Nossa legislação menciona que os adolescentes ficam apreendidos provisoriamente por no máximo 45 dias, prazo para o julgamento de sua demanda. Caso não sejam julgados nesse prazo, os adolescentes são liberados para responder ao processo em liberdade.

8.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- O Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia é composto por 02 dois alojamentos, salas de estudo, Coordenação e equipe técnica, cozinha e lavanderia;
- No dia da vistoria foi constatado que a estrutura física dos alojamentos do Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia encontra-se parcialmente danificada, sem ventilação e iluminação;
- A unidade tem capacidade para 12 socioeducandos, sendo que no dia da vistoria havia 24 adolescentes internados, o que evidencia a superlotação do Centro;
- Apurou-se que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;
- A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Serviços de Alimentação, e no dia da vistoria todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições;
- Certificou-se que há insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelos socioeducandos;
- Alguns socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

- Constatou-se que há mais de 08 meses os socioeducandos não têm atendimento psicológico, por ausência de psicólogo na unidade;
- Verificou-se a ausência de medicamentos e materiais de prevenção, tais como termômetro e aparelho de aferir pressão.

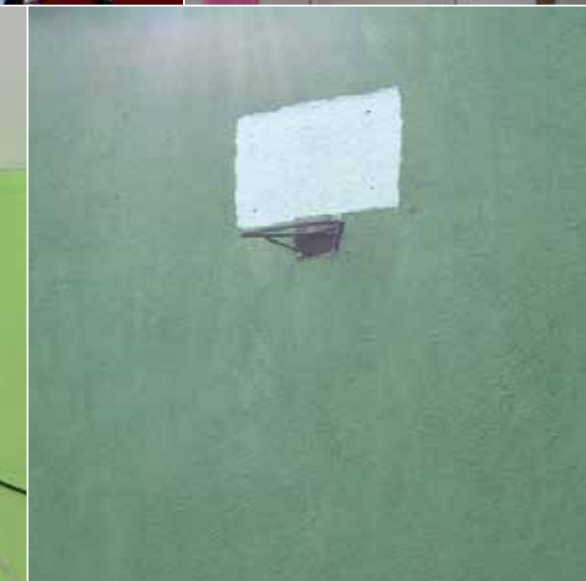
8.2 RECOMENDAÇÃO

Diante do contexto acima verificado, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RECOMENDOU** a adoção das seguintes medidas:

- A realização de reforma e ampliação dos alojamentos, posto que ficou evidenciada a superlotação de socioeducandos internados;
- Sejam instalados bebedouros de água nos alojamentos, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;
- A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;
- Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducandos na sede do CEIP/Norte, e tratamento odontológico, semanalmente;
- Melhorar a qualidade e quantidade das refeições com cardápio que supra as necessidades dos socioeducandos;
- A imediata contratação de psicóloga, vez que há mais de 08 (oito) meses não tem psicóloga no CEIP/Norte para acompanhamento dos socioeducandos;
- A imediata aquisição de medicamentos e materiais de prevenção, tais como termômetro e aparelho de aferir pressão.

8.3 RESPOSTA DO ESTADO

Não houve resposta do Estado.





9

UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE ARAGUAÍNA

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma alternativa ao regime de internamento, que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que define os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das Medidas Socioeducativas, configura a semiliberdade como uma medida restritiva de liberdade que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade.

Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente.

A sua principal característica, e que a difere do sistema de internamento, é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e sua aptidão para ser reinserido na comunidade.

9.1 ASPECTOS GERAIS CONSTATADOS NA VISTORIA

- A Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína é composta por sala, cozinha, 04 quartos, 03 banheiros salas de estudo, Coordenação e equipe técnica, área de lazer, biblioteca e piscina desativada;
- A unidade tem capacidade para 16 socioeducandos;
- Verificou-se a existência de uma horta que está em processo de ativação, vez que estava sem plantação;
- Constatou-se a ausência de medicamentos, materiais de primeiros socorros, tais como termômetro e aparelho para aferir pressão;
- Verificou-se que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;
- Os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;
- Apurou-se que a piscina encontra-se sem manutenção e com a água parada, o que pode acarretar sérios problemas aos servidores e socioeducandos;

- Atestou-se que a Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína não tem estrutura para receber socioeducandas do sexo feminino, o que tem gerado enorme transtorno às socioeducandas e aos familiares, pois as mesmas têm que ser transferidas para a Comarca de Palmas, em virtude da ausência de estrutura na Unidade de Araguaína, dificultando assim o desenvolvimento das socioeducandas;
- Certificou-se a ausência de psicólogo há 08 meses na Unidade Semiliberdade de Araguaína;
- Comprovou-se a ausência de estrutura para a equipe técnica trabalhar, pois não tem computador, ar condicionado na sala, acesso à internet, o que dificulta muito o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica;
- Constatou-se a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão.

9.2 RECOMENDAÇÃO

- Aquisição de medicamentos, materiais de primeiros socorros, tais como termômetro e aparelho para aferir pressão;
- Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições aos socioeducandos;
- Seja regularizado o atendimento médico e o tratamento odontológico aos socioeducandos;
- Seja feita imediatamente a manutenção na piscina da Unidade, a fim de evitar doenças ou contaminações;
- Seja ampliada a estrutura da Unidade e/ou criada outra Unidade para atender às socioeducandas do sexo feminino;
- A imediata contratação de psicólogo para atuar na Unidade;
- Seja melhorada a estrutura da equipe técnica, com aquisição de computador, ar condicionado, mesas, cadeiras;
- Sejam ampliadas as atividades internas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes.

9.3 RESPOSTA DO ESTADO

Não houve resposta do Estado.



10

PERFIL DOS ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO TOCANTINS

Apresentação

Com o objetivo de identificar o público inserido no contexto de medidas socioeducativas de privação de liberdade no Estado do Tocantins foi elaborado estudo para delinear o perfil destes adolescentes, partindo do princípio de que o processo de socioeducação se faz partindo “do lugar social” onde se encontram os sujeitos.

Assim, com a colaboração da equipe multidisciplinar de todas as localidades onde estão as unidades de internação e semiliberdade do Estado, realizou-se um levantamento com entrevistas individuais e com apoio de roteiro contendo perguntas abertas e fechadas, entre os dias 24 de setembro e 10 de outubro de 2015.

É preciso atenção para o fato de que não se pode simplificar a análise de um tema como este, tendo em vista o risco de se obter preconceituosas relações de causa e efeito, como a de

construir associações ideológicas tendenciosas.

O que se pode afirmar, no entanto é que este é um objeto complexo que se apresenta na relação dialética do adolescente com a sociedade. Assim, partimos da concepção de que adolescência e ato infracional são resultados de construções e de expressões de uma sociedade que se pauta pelo individualismo consumista. Haja vista que 69,8% dos entrevistados tem em seu histórico, atos infracionais relacionados a roubos e furtos, e quando indagado aos entrevistados sobre as razões que motivaram o ato infracional percebe-se a recorrência de justificativas do tipo “roubei para comprar uma bicicleta, não valeu a pena(...)” (SIC.), “Me arrependo, mas fiz para conseguir renda para família.” (SIC.), “roubei para comprar comida, pois a maconha dá muita fome.” (SIC.)

Características dos adolescentes

Conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cor ou raça é característica declarada pelas pessoas de acordo com seguintes opções: branca, preta, amarela, parda e indígena. Assim observa-se

no gráfico, que a maioria se declarou de cor parda, correspondendo à 54% do total, 27% são da cor branca; 9% preta; 5% amarela e 4% indígena.

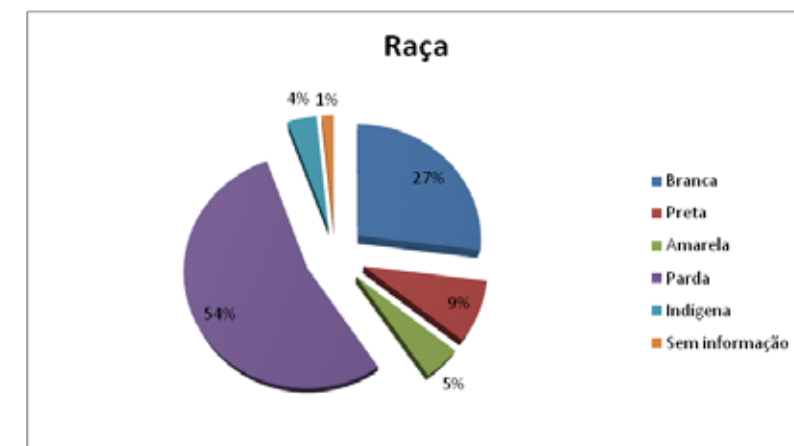


Gráfico 1:
Raça dos
adolescentes

Predominam adolescentes do sexo masculino, o que equivale a 90%, em relação ao sexo feminino que é de 9% do total de 126 adolescentes entrevistados.

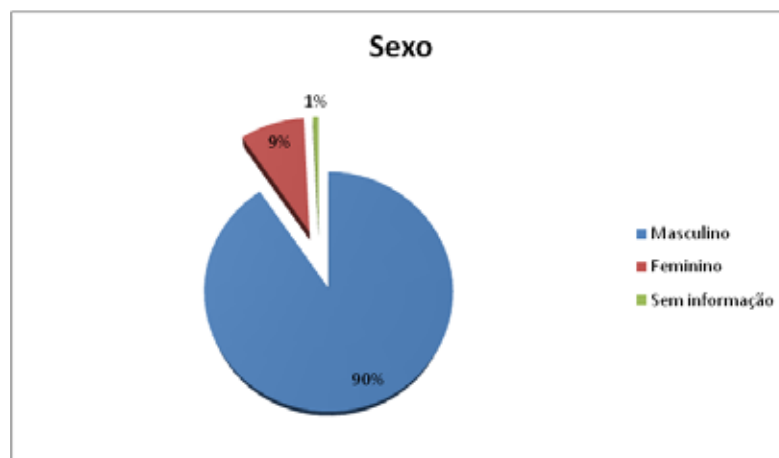


Gráfico 2:
Sexo dos
adolescentes

Em relação à faixa etária dos adolescentes há uma forte concentração nas idades de 16 e 17 anos, que somadas correspondem a 58% em privação de liberdade, entre os 126 registros.

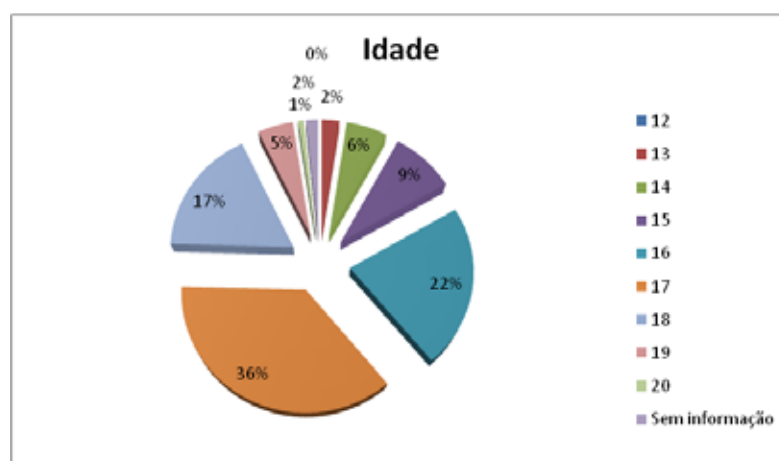


Gráfico 3:
Idade dos
adolescentes

Percebe-se que em relação às idades predominantes, quando da ocorrência do ato infracional, a grande maioria (73%) localiza-se na faixa de 15 a 17 anos, como demonstrado no gráfico a seguir:

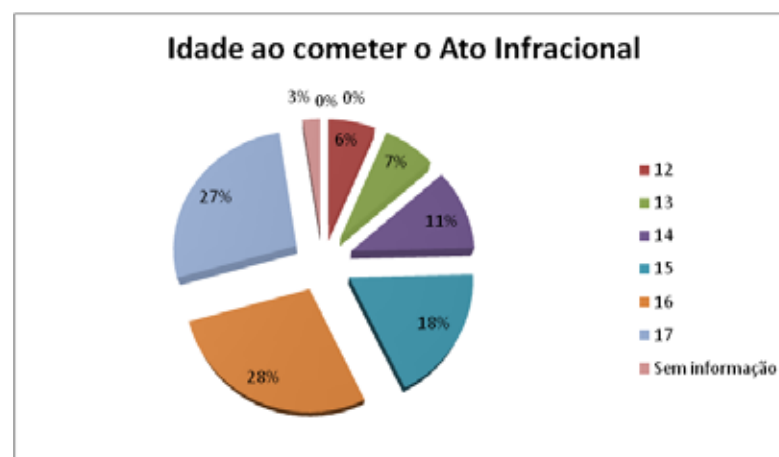


Gráfico 4:
Idade dos
adolescentes ao
cometer o Ato
Infracional

Notadamente, impera a urgência de políticas sociais no sentido de ampliar o acesso e a qualificação da atenção à criança e ao adolescente, pois apesar da concentração nas idades

des limites, percebe-se a ocorrência de atos infracionais que resultam em medidas socioeducativas de restrição de liberdade desde o ingresso na adolescência, aos 12 anos.

Antes das medidas socioeducativas

Antes da ocorrência do ato infracional, 95% dos adolescentes viviam com suas famílias, sendo que 67% possuíam casa própria,

e, segundo o relato dos adolescentes, 85% delas com condições estruturais apropriadas para o convívio do grupo familiar.

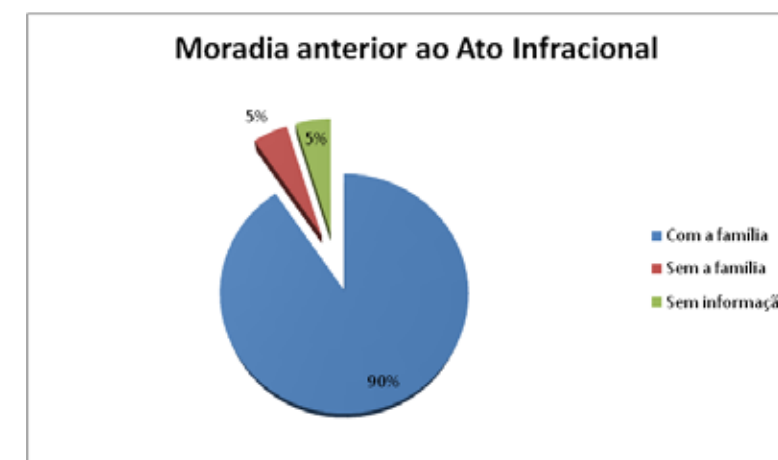


Gráfico 5:
Condições de moradia
do adolescente antes
do ato infracional

Renda Familiar

Na sua grande maioria as famílias são de baixo poder aquisitivo, 52% têm renda entre 1 e 2 salários mínimos.

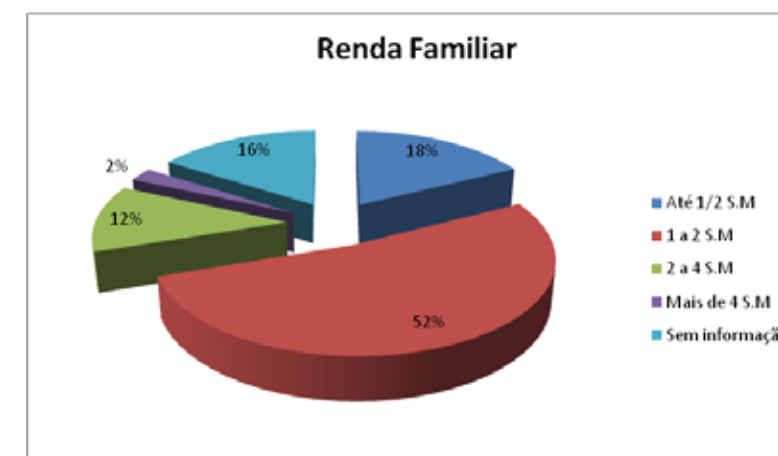


Gráfico 6:
Renda Familiar

As condições socioeconômicas constatadas revelam as relações sociais e econômicas que matizam a vida desses adolescentes. Se

observarmos a percentagem de adolescentes em restrição de liberdade oriundos de famílias de baixa renda, o que corresponde

70% , nos obrigamos a uma reflexão acerca da população a que se destinam as medidas socioeducativas, como expressa Volpi (2001, p. 118):

A composição familiar e o grupo social ao qual pertencem os adolescente sem conflito com a lei não são apenas um dado objetivo, mas também uma produção social, política e ideológica. [...] ao analisarmos os processos na Justiça da Infância e da Juventude observamos que a prática de delitos ocorre em todas as classes sociais. A resposta social é que é diferente para cada caso.

O autor observa ainda que casos que deveriam merecer o mesmo tratamento, tendo em vista a similaridade da gravidade dos atos infracionais e dos antecedentes dos adolescentes, na verdade são julgados de forma completamente diferente, conforme a classe social a que suas famílias pertencem. Para adolescentes das classes média e alta, a condenação resume-se a encaminhamentos médicos ou psicológicos, enquanto os da classe baixa são privados de liberdade por até três anos. Temos um sistema de controle social que prioriza como alvo as pessoas desprovidas de capital para responsabilizá-las e dar uma resposta à sociedade sobre a questão do delito (VOLPI, 2001, p. 119).

Tais práticas teriam ainda a função de legitimar a falácia da concepção de “família desestruturada”, apontada por Passetti (1995), segundo a qual as crianças e os adolescentes seriam considerados como poten-

cialmente infratores por não possuírem condições suficientes para obtenção de renda. Dessa forma, seriam reiteradas as suspeitas sobre um determinado contingente populacional e ainda as políticas repressivas de toda sorte, sob o pretexto da ordem social. Como afirma o autor (p. 27), essa “é uma perigosa determinação que expõe todos aqueles que vivem na situação de miserabilidade como criminosos ou infratores e que legitima a ação policial violenta.”

No contexto dessa fértil discussão, a realidade que nos foi apresentada na pesquisa demonstra que a renda familiar dos adolescentes privados de liberdade é, via de regra, composta pela atuação de pais e filhos no mercado informal, sem vínculos empregatícios, e pela inserção precoce de crianças no mercado de trabalho, conforme se constata nos gráficos a seguir em que 54% dos adolescentes trabalhavam de maneira informal.

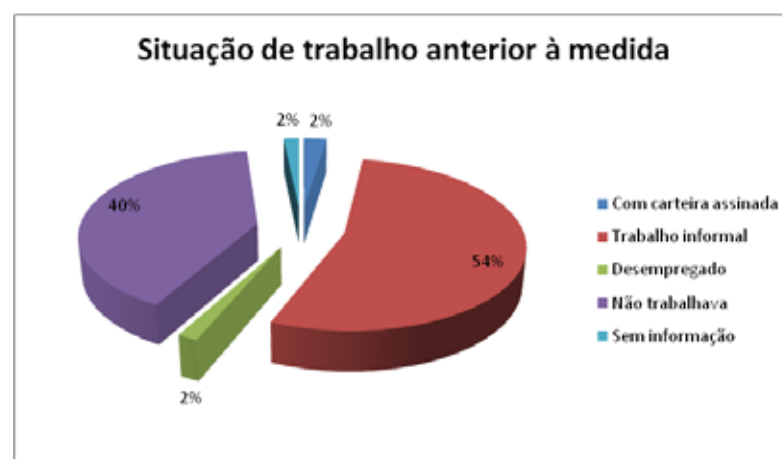


Gráfico 7:
Situação de trabalho anterior à medida socioeducativa

Composição Familiar

Outro aspecto interessante é a observação do cotidiano dessas famílias, pelo que percebe-se nas entrevistas realizadas, especial-

mente quando abordados sobre a composição familiar, o que denota que não há um único, mas muitos e variados enredos familiares.

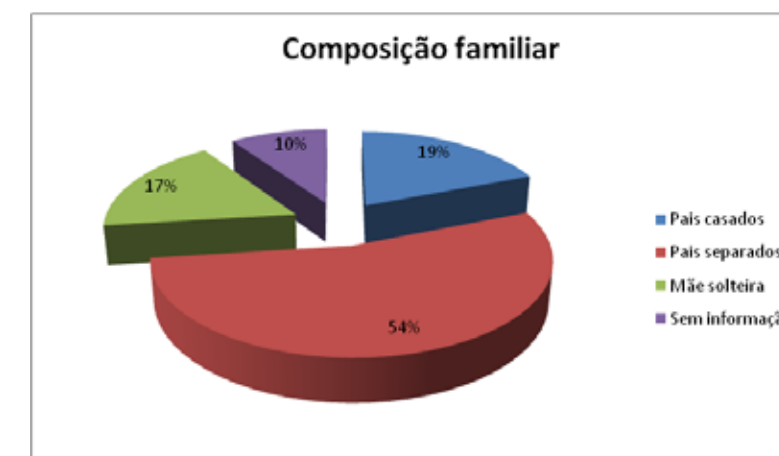


Gráfico 8:
Composição Familiar

Na relação com o grupo familiar e a ocupação do tempo antes da medida socioeducativa é que as mães parecem ocupar um espaço central e muitas vezes único na vida dos filhos. Há mães que sempre trabalharam fora, outras que nunca trabalharam, a não ser nos afazeres domésticos. Há filhos que ficavam sozinhos em casa com os irmãos, ou nas ruas brincando, ou na casa dos avós (muitos foram criados pelos avós), há pais presentes, pais ausentes, omissos ou violentos, e da mesma forma padrastos ou madrastas.

O que se pode vislumbrar com o compromisso da família com o processo socioeducativo do filho, pois 83% dos adolescentes internos recebe visita de familiares e os 15% que não recebem visitas argumentam que isso se deve, via de regra em função da distância entre o local de internação e a residência da família, e ainda que não há condições econômicas que permitam a visitação.



Gráfico 9:
Adolescentes que recebem visita de familiares

As drogas para o adolescente

A questão das drogas precisa ser bem analisada. Mesmo não tendo predominância nos tipos de infrações cometidas, o consumo e o tráfico são comuns no cotidiano dos adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade. Muitas vezes a internação é motivada por outros atos infracionais (roubo, furto, homicídio), mas em vários casos estes estão intimamente relacionados ou com o consumo ou com o tráfico de drogas. Salvo raras exceções, os adolescentes nas entrevistas

realizadas associaram as drogas e suas consequências (manutenção do vício, estar sob o efeito do entorpecente etc.), ou o tráfico ao ato infracional cometido. Também é patente a vulnerabilidade dos adolescentes ao se envolverem com o esquema de comercialização de drogas, uma vez que eles também se tornam vítimas, seja pela falta de pagamento, seja pela disputa de poder, ou até mesmo por serem credores de usuários ou de traficantes.

Escolaridade

Quando se analisa os dados relacionados à escolaridade dos adolescentes em privação de liberdade, constata-se a fragilidade do sistema educacional, especificamente no que se refere à evasão escolar, que corresponde

à 13% dos entrevistados. Conforme mostra o gráfico a seguir, o grau de instrução dos adolescentes é predominante de Ensino Fundamental (82%)

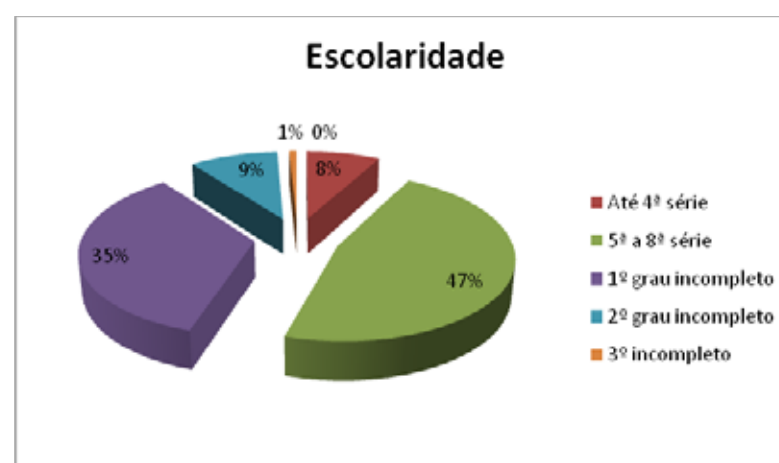


Gráfico 10:
Escolaridade dos
adolescentes

Para além dos índices de evasão escolar dos adolescentes antes da medida socioeducativa, esta realidade nos convoca à reflexão sobre o papel da escola como instituição social, e por outro lado, da escola como mito disseminado na sociedade contemporânea Forrester (1997), ao apontar as contradições que cercam as instituições que dariam suporte à constituição do todo coletivo, critica duramente a escola, cuja função seria a constru-

ção do saber, o abrigo de um projeto. Para a autora, a escola perde sua capacidade de fazê-lo, na medida em que submete o aluno a um suposto currículo, no qual estará em contato com um mundo fantástico que o exclui por antecipação, uma vez que veicula seu discurso ascético e sem qualquer condição de concretude, deixando de ser a mediação entre o indivíduo e a sociedade na construção da cultura e da cidadania.

Tal reflexão impera, uma vez que 86% dos adolescentes entrevistados encontravam-se

frequentando a escola na ocasião de cometimento do ato infracional.

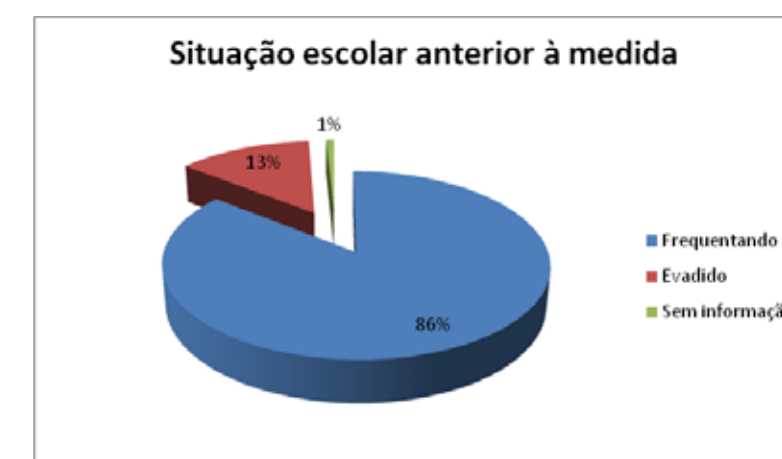


Gráfico 11: Situação
escolar do
adolescente antes
da medida
socioeducativa

Projeto de vida

Entre os entrevistados, 60% cumpriam medidas socioeducativa de privação de liberdade pela primeira vez e 40% havia sido interna-

dos por outras duas ou mais vezes, conforme expressa o gráfico:

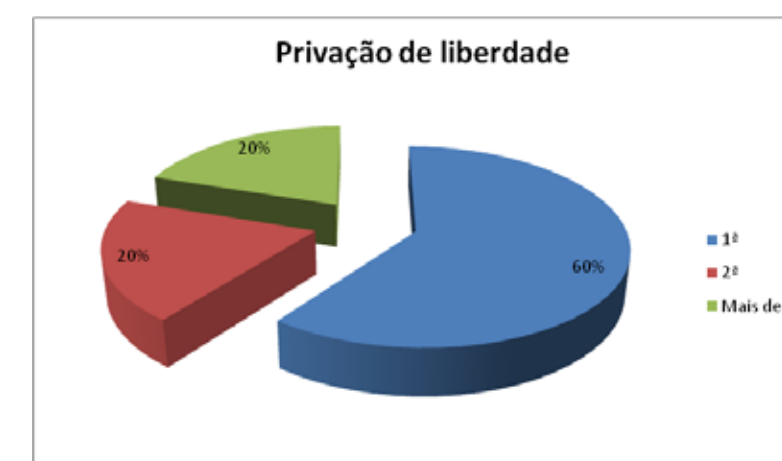


Gráfico 12:
Ocorrência de
privação de
liberdade

Aqui questiona-se a efetividade das medidas socioeducativas, pois este índice pode sinalizar uma contradição entre o que é preconizado pelo SINASE: "... é a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e se reintegrem socialmente" e o que se realiza no cotidiano das instituições de Privação de Liberdade.

Os dados sinalizam a necessidade de controle social sobre os processos socioeducativos, principalmente sobre os Planos Indivi-

duais de Acompanhamento que devem ser construídos a partir da individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

Essa constatação pode ser comprovada pelas expressões relativas ao Projeto de Vida do Adolescente se comparados seus nuances anteriores à internação e os de vida futura.

Ocorre que invariavelmente estes projetos versavam sobre o acesso à condições socioeconômicas que lhes permitam melhora na qualidade de vida para si e de seus familiares,

sendo pais, irmãos ou esposas e filhos ou enteados.

São recorrentes anseios tanto passados quanto futuros de conclusão de estudos, acesso à formação profissional, obtenção de determinadas profissões (anterior à medida: ser professor, jogador de futebol, policial, advogado, pastor, cabeleireiro, engenheiro civil, veterinário e arquiteto; projeto futuro: ser engenheiro mecânico, servir à Marinha do Brasil, ser médico, ser veterinário, técnico agropecuário, eletricista).

Conclusão

As conclusões a que se chega com este breve traçado de perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, é que necessariamente se deve perseguir o distanciamento de falsas associações entre criminalidade e pobreza, e que precisamos permitir-nos questionamentos e reflexões que desvelem a verdadeira raiz da questão da violência e da criminalidade. Raiz que se encontra na avassaladora desigualdade social, no baixo poder aquisitivo, agregados ao baixo nível de escolaridade, e no restrito acesso às oportunidades do mercado de trabalho, frente a uma sociedade pautada em valores quase que exclusivamente de consumo, calcada em esforços e méritos individuais. Além disso, deve-se ressaltar a necessidade

Aspecto que salienta a necessidade de urgência e qualificada abordagem com cunho pedagógico adequado é a verbalização de que antes da medida socioeducativa, 17% dos entrevistados não possuíam projeto de vida ou que pelo menos nunca haviam pensado sobre isto, e ainda que 4% deles, mesmo em cumprimento da medida socioeducativa, nunca refletiu sobre o tema.

de uma análise cuidadosa sobre a população para a qual verdadeiramente se destinam as medidas socioeducativas. Isso porque a prática de delitos ocorre em todas as classes sociais, mas apenas o adolescente pertencente a famílias de baixa renda está na estatística aqui evidenciada. Assim, para que projetos de vida dos adolescentes sejam por eles reconstruídos, é evidente que o mapeamento dos perfis individuais e grupais devam matizar toda e qualquer intervenção, seja na condução da determinação e execução das medidas, como no monitoramento do cumprimento das responsabilidades institucionais e comunitárias que dão materialidade ao momento socioeducativo destes adolescentes, e porque não também de seus grupos familiares.

Referências:

Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinae), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm, acessado em 19/10/2015

PASSETTI, Edson. Violentados: Crianças, adolescentes e justiça. 2. ed., São Paulo: Editora Imaginário, 1995

FORRESTER, Viviane – O horror econômico. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997

VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos: A privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Editora Cortez, 2001





11

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade atual das Unidades Socioeducativas de internação e semiliberdade do Estado do Tocantins é preocupante, vez que direitos básicos garantidos legalmente à criança e ao adolescente acham-se descumpridos.

É sabido que o objetivo central de um programa de execução de medidas socioeducativas deveria ser o de facilitar aos adolescentes o acesso e o exercício de seus direitos, bem como o desenvolvimento de valores e condutas que propiciassem o seu convívio em sociedade, e ainda, a construção de novas trajetórias de vida que não impliquem na reincidência em práticas infracionais.

Todavia, a concretização desses objetivos esbarra nas deficiências de planejamento das políticas públicas voltadas ao sistema socioeducativo. Conforme se mencionou ao longo desta exposição, o Estado não oferece estrutura adequada para que haja uma socioeducação eficaz, conforme preconiza o ECA e o SINASE.

Quando da condensação dos dados que instruíram a presente Força-Tarefa, o Estado do Tocantins contava com 127 adolescentes, cumprindo medidas socioeducativas nas 08 Unidades existentes, consoante tabela abaixo:

Palmas		
Unidade	Meninos	Meninas
CEIP	12	07
Case	37	-
Semiliberdade	5	1
Total	54	08
Total Geral	62	
Gurupi		
Unidade	Meninos	Meninas
CEIP	26	
Semiliberdade	09	(Unidade somente Masculina)
Total	35	
Total Geral	35	
Araguaína		
Unidade	Meninos	Meninas
Semiliberdade	06	(Unidade somente Masculina)
Total Geral	06	
Santa Fé do Araguaia		
Unidade	Meninos	Meninas
CEIP	24	
Total Geral	24	

Constatou-se, por meio das vistorias realizadas pela equipe da Força-Tarefa, que as Unidades Socioeducativas de Internação e Se-

miliberdade têm instalações escuras, pouca ventilação, mau cheiro, sujeira, vazamentos, banheiros quebrados, a exemplo da estrutura

atual do Case, que já motivou manifestações de adolescentes, com episódios de intervenção policial e denúncias de maus-tratos, inviabilizando assim, a socioeducação.

Verificou-se que, no CEIP/Norte, a superlotação fora relacionada como um dos maiores problemas enfrentados pela Unidade. No dia da vistoria, a Unidade, que tem capacidade para 12 (doze) adolescentes, abrigava 24 (vinte e quatro).

As reclamações em relação à alimentação foram recorrentes - inclusive com queixas de alimentos estragados, sendo verificado que a mesma empresa fornece alimentação para todas as unidades.

Em algumas Unidades, foram recorrentes as queixas de servidores, que relataram as condições precárias em que exercem seu labor. Em algumas salas, não há sequer computadores e aparelho de ar-condicionado. No CEIP/Norte, fora detectado que há 08 meses não há psicólogo atendendo na Unidade.

Outro ponto que demanda correção é a falta de identificação dos socioeducadores que atuam nas Unidades. Ao não se utilizar crachás de identificação e uniforme diferenciado, dificulta-se em muito a ação dos Órgãos de Fiscalização, sobretudo quanto à apuração de possíveis abusos de autoridade.



A escassez de atividades internas socioeducativas é outro ponto que demanda atenção. A promoção do aprendizado e do desenvolvimento pessoal desses adolescentes é medida necessária ao retorno do convívio social. Trata-se de imposição legal a oferta de cursos profissionalizantes, atividades esportivas, além de acompanhamento eficiente pela equipe técnica.

Detectou-se no Case de Palmas uma espécie de “sala de reflexão”, onde os adolescentes ficavam isolados, por prazo indeterminado, num local com arejação inadequada, nenhuma higiene e sem qualquer contato exterior.

Os problemas detectados quando da realização das vistorias foram objeto de várias recomendações encaminhadas à Secretaria Estadual de Defesa e Proteção Social.

Conforme orienta o Sinase, uma proposta socioeducativa deve contribuir para a formação dos socioeducandos como cidadãos autônomos e solidários, a partir do desenvolvimento de suas potencialidades. Nesse aspecto, é fundamental que as Unidades de Internação, por seus diversos atores (direção, instrutores educacionais, técnicos etc), atuem, articuladamente, na operacionalização de ações socioeducativas eficazes, em suas múltiplas dimensões.

A socioeducação não se daria de outra forma senão pela promoção de espaços de diá-

logo e reflexão sobre si mesmos, que facilitem a construção de novos sentidos e valores de participação na vida social, respeitando os códigos sociais de convivência.

No quesito da efetivação de uma proposta socioeducativa eficaz, não se vislumbrou nas Unidades vistoriadas, via de regra, nenhum projeto adequadamente construído e executado em consonância com o que impõe o ECA, havendo, em determinadas Unidades, até uma situação de total desconhecimento em relação a essa importante vertente legal de promoção social.

A Constituição Federal e o ECA apontam o direito à vida e à saúde como direitos básicos de toda criança e adolescente.

Enquanto o sistema socioeducativo for visto como uma mola que impulsiona a prática de crimes, não há solução viável à vista. Investir na educação e na promoção pessoal e profissional das nossas crianças e adolescentes é o ponto chave de toda a questão.

O Estado há que se profissionalizar, em todos os seus níveis de especialidade correlatos, para dar vazão a um tratamento humanitário e ressocializador aos nosso jovens.

O trabalho aqui, por óbvio, não esgota o tema e nem tem a pretensão de fazê-lo. Propõe soluções práticas e simples, diagnostica problemas graves, provoca o debate franco e responsável.



12

ANEXOS - RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES DA DEFENSORIA

12.1 Relatório de Inspeção nº 001/2015 NDDH/DPETO


Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 001/2015-NDDH/DPETO
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PALMAS/TO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Defensoria Pública Geral do Estado e pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso, legitimados pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizaram, no dia 31 de maio de 2015, visita de inspeção ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO a fim de apurar denúncias de violações de direitos fundamentais dos adolescentes em regime de internação decorrente da aplicação de medidas socioeducativas.

Compuseram a equipe da Defensoria Pública o Defensor Público-Geral, Dr. Marlon Costa Luz Amorim, e os Defensores Públicos Dra. Maurina Jácome Santana, Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima, Dr. Pedro Alexandre C. Aires Gonçalves e Dra. Luisa Pacheco de Melo Souza, bem como equipe de apoio de servidores da instituição.

A iniciativa da Defensoria Pública decorreu do encaminhamento de denúncias violações de direitos dos adolescentes realizado à instituição pelo Cedeca - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone e pela Renade - Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei. E, ainda, devido ao episódio do último dia 25 de maio, em que a Polícia Militar do Estado do Tocantins adentrou ao Case, a fim de realizar revista à procura de objetos não permitidos supostamente em posse dos adolescentes.

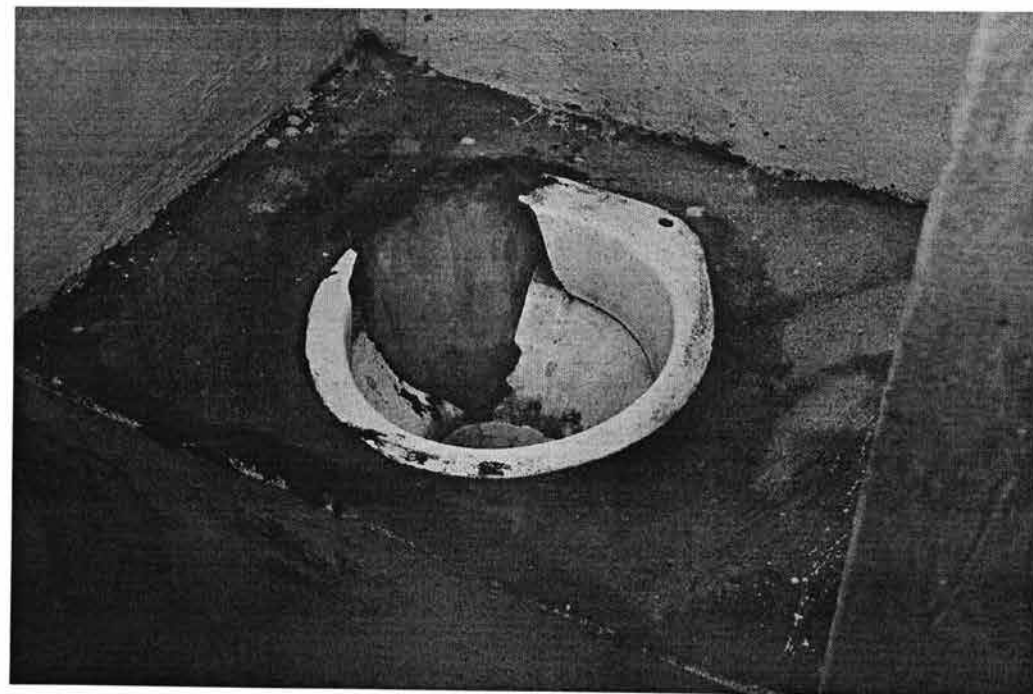


Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>



A realização da inspeção teve início às 9h do dia 31 de maio de 2015, oportunidade em que a equipe da Defensoria Pública realizou atendimento dos 37 adolescentes internados no Case. Além disso, realizou a entrevista com os familiares em visita bem como com os servidores responsáveis pela custódia dos adolescentes, a fim de buscar informações sobre o funcionamento do centro, tanto em matéria de estrutura física quanto em relação aos serviços públicos ali desenvolvidos.

Em relação à estrutura física de funcionamento do Case, a Defensoria Pública constatou uma série de inadequações. De fato, a vistoria encontrou banheiros em péssimas condições, com sujeira e diversos equipamentos, como vasos sanitários, estragados. Além disso, encontrou-se um ambiente fétido e úmido, com péssima iluminação e ventilação, fazendo rememorar ambientes das carceragens do sistema de execução penal destinado a adultos. Os adolescentes apresentam queixa, ainda, referente a um grande número de insetos e ratos nas celas destinadas à internação.

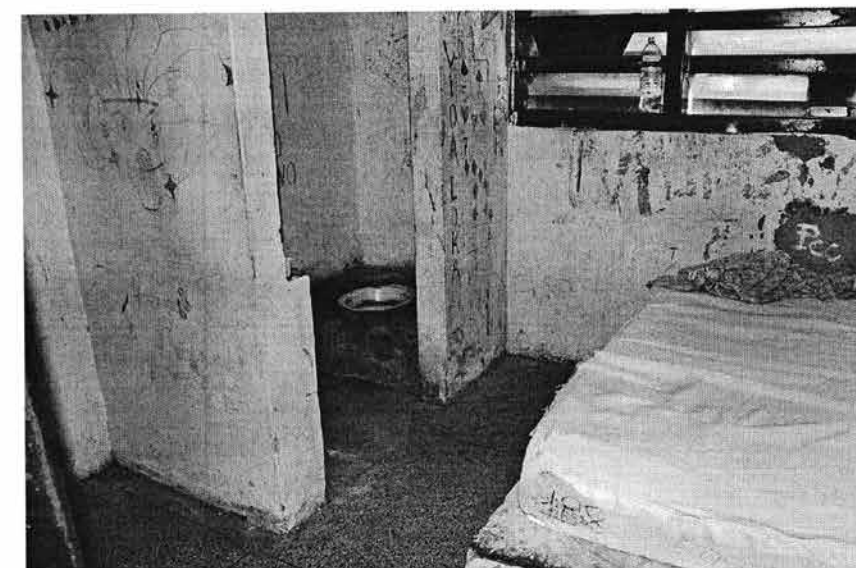


(Foto 1: Banheiro com aparelhos danificados)

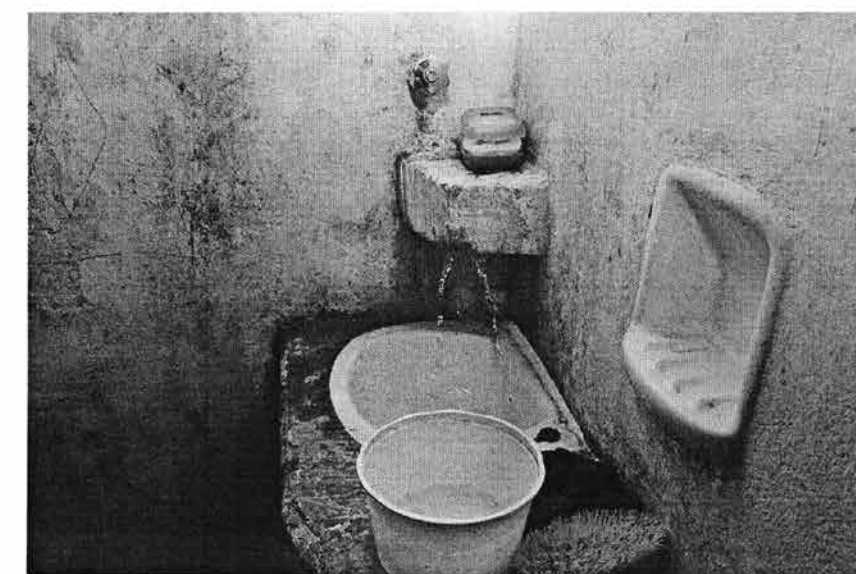
[Handwritten signature]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>



(Foto 2: Recinto de internação)



(Foto 3: Pia que serve para banho dos internos)

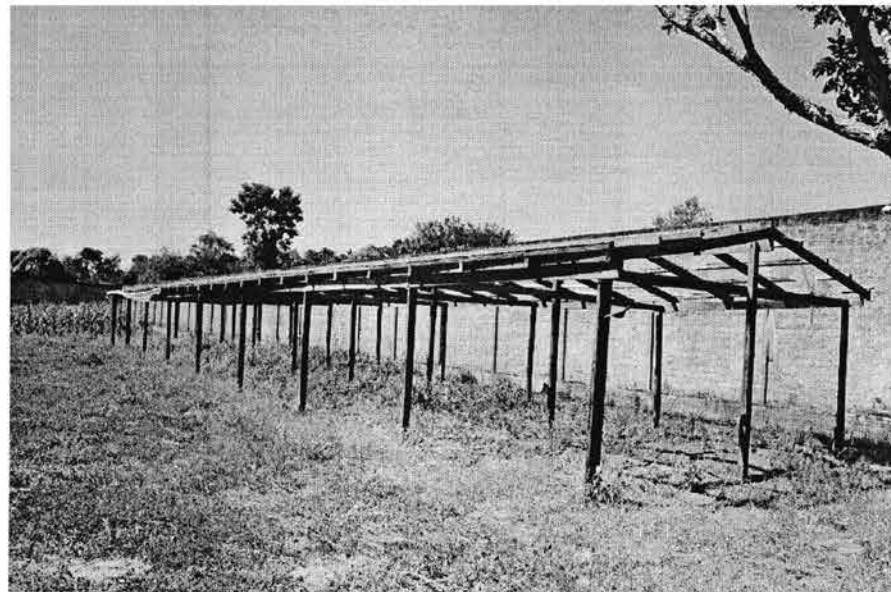
[Handwritten signature]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

E mais, chama atenção a dificuldade de acesso à água potável pelos adolescentes internados. Para o consumo de água, devem os adolescentes apresentar uma garrafa PET, para que os agentes socioeducadores a busquem. A sistemática acaba por ocasionar algumas privações aos adolescentes, que, em alguns casos, se queixam de que, como forma de castigo por parte de alguns agentes, ficam por horas sem acesso à água potável. A possibilidade de restringir o acesso à água, como forma de sanção “informal”, termina por deixar os adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade. Ademais, contraria texto expresso das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da Organização das Nações Unidas, segundo o qual “[t]odo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar” (item 20.2).

A Defensoria Pública constatou, ainda, uma série de recintos que deveriam ter destinação específica, mas que não contam com qualquer utilização. Com efeito, verificou-se que, embora exista espaço físico para o funcionamento de uma biblioteca, de uma sala de pintura de tecidos e de uma horta comunitária, nenhuma dessas atividades tem sido desenvolvidas no local. De igual sorte, o telhado do ginásio de esportes conta com diversas deteriorações, sendo suscetível a todo tipo de intempéries.

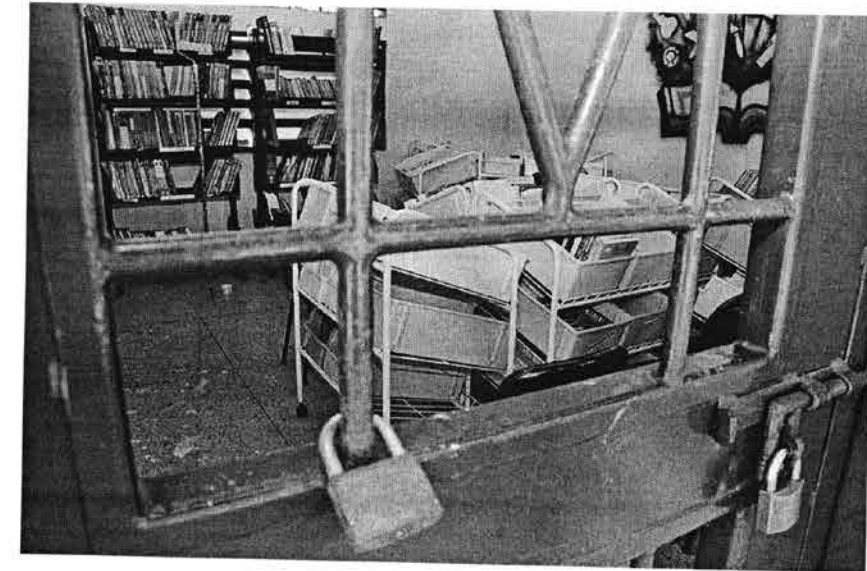


(Foto 4: Horta desativada)

[Handwritten signature]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>



(Foto 5: Biblioteca desativada)

De outro lado, no que tange aos serviços prestados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, diversas irregularidades também foram constatadas. Foi relatado à Defensoria Pública a existência de uma prática contínua de maus tratos por parte de alguns agentes socioeducadores, bem como relatados casos de abuso de força quando da invasão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no dia 25 de maio de 2015.

Com efeito, mesmo depois de cinco dias da ocorrência da invasão da Polícia Militar, foi possível constatar dois adolescentes internados com marcas de agressões, e, ainda, cápsulas de balas de borracha de tiros que teriam sido disparados contra os internos nesta data. Diversas queixas também foram apresentadas no sentido de que ao menos quatro agentes socioeducadores teriam se aproveitado da intervenção da polícia militar para realizar diversos tipos de agressão em face de alguns adolescentes. Os relatos foram uníssonos no sentido de que as agressões se deram sem que nenhuma resistência fosse oferecida, inclusive no momento em que parte dos adolescentes estava no dito banho de sol.

Constatou-se, ainda, que há uma prática reiterada de aplicação de castigos disciplinares, com o isolamento em uma chamada “sala de reflexão”, em que os adolescentes que, porventura, tenham praticado alguma falta, são colocados. Além das salas não contarem

[Handwritten signature]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

com estrutura física adequada (notadamente a pouca ventilação), os adolescentes que ficam no isolamento dizem não ter acesso a nenhum dos serviços do CASE no período do castigo.

E mais, verificou-se que esta aplicação de castigos disciplinares no Case passa ao largo da legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). De fato, a lei federal n. 12.594/2012, que institui o SINASE, determina, em seu art. 48, §2º, que qualquer medida de privação de liberdade para sanção dos internos deve ser comunicada à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Judiciário no prazo de até 24 horas. Todavia, ao menos no que tange à Defensoria Pública, não se tem tido notícia destas comunicações.

Além disso, constatou-se que parte considerável dos adolescentes internados se encontra em tratamento com fármacos prescritos por psiquiatra, ao que tudo indica, com a função de tratar distúrbios do sono. Conforme extraído das entrevistas realizadas, a maioria dos internos em tratamento toma os comprimidos à noite, por volta das 20hs, e permanece sob o efeito da medicação até o final da manhã. Nenhum dos adolescentes entrevistados soube indicar os nomes dos fármacos ou a dose ingerida diariamente com precisão.

Por derradeiro, em entrevista com os familiares dos adolescentes internados, também foram identificadas impropriedades. Em primeiro lugar, foram confirmadas as denúncias de agressões e maus tratos. E, ainda, foi constatada a realização de revistas vexatórias para ingresso no Case, quando das visitas. Neste ponto, as mães dos adolescentes internados relatam ter que se submeter a revista íntima, com agachamentos, para verificar se estão portando objetos não autorizados no estabelecimento, em manifesta violação da dignidade dessas famílias.

A inspeção teve fim por volta das 12h do dia 31 de maio de 2015, oportunidade em que a equipe da Defensoria Pública do Estado do Tocantins reuniu-se em sua sede para definir as ações a serem tomadas, diante do quadro encontrado no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO.

Palmas, 31 de maio de 2015.

Marlon Costa Luz Amorim
Defensor Público-Geral



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

Maurina Jácome Santana
Defensora Pública

Andréia Sousa Moreira de Lima
Defensora Pública

Pedro Alexandre C. Aires Gonçalves
Defensor Público

12.2 Recomendação nº 005/2015 NDDH/DPETO



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL

RECOMENDAÇÃO 005.2015

Ementa: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Defesa dos direitos dos cidadãos hipossuficientes. Defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº80/94, com a Lei Complementar Estadual nº55/09 e tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. *Violações de direitos humanos no âmbito do CASE - violência por parte dos agentes socioeducadores e da Polícia Militar - revistas vexatórias - problemas estruturais.*

RECEBEMOS
Em 23/06/2015
[Assinatura]
Secretaria de Proteção e Defesa Social

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu NÚCLEO ESPECIALIZADO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, na pessoa da Defensora Pública Coordenadora (em substituição) que ao final subscrive, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais de Defesa dos Direitos Humanos, com fundamento na Lei 7.210/1984, na Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EXPLICITAR E RECOMENDAR** o que se segue:

Aos 30 dias do mês de maio de 2015, após graves denúncias de violações de direitos humanos ocorridas no interior do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas - CASE, este Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos,

ENDEREÇO: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Palmas/TO
TELEFONE: (63) 32186953; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br

[Assinatura]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

integrando força-tarefa promovida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, realizou vistoria no local com a finalidade de apurar as violações de direitos humanos noticiadas pelos socioeducandos e seus familiares.

Desta feita, considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

Considerando ainda que o Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH, criado pela Resolução - CSDP nº. 025, de 06 de agosto de 2008, tem como atribuição primordial receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados; propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos; coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em casos de violação de direitos humanos; encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições; coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos humanos no Estado do Tocantins, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de transgressão desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar os referidos abusos;

Considerando os tratados internacionais de que é parte o Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos

ENDEREÇO: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Palmas/TO
TELEFONE: (63) 32186953; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br

[Assinatura]



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

Direitos e Deveres do Homem (1948); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), 26 (Igualdade e não Discriminação); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) ou "Pacto de San José"; o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988) ou "Protocolo de San Salvador" e as 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (aprovada na XIV Conferência Judicial Ibero-Americana, em Brasília, 04 a 06 de março de 2008);

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, e que é dever do Estado assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

Considerando que durante a vistoria realizada no CASE de Palmas, em 30 de maio de 2015, foram constatados problemas estruturais graves que colocam em risco a saúde, a integridade física e o desenvolvimento dos adolescentes internados, problemas estes que já foram objeto de Recomendações anteriormente encaminhadas a esta Secretaria, ainda em 2013, e que até hoje não foram resolvidos - conforme RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 001/2015-NDDH/DPETO que segue em anexo;

Considerando que durante inspeção realizada pelo NUDECA

Considerando ainda que, no tocante às revistas vexatórias dos familiares dos socioeducandos, há regulamentação específica que prevê o tratamento humanizado e digno aos visitantes por parte de todos os funcionários do Centro de Atendimento, qual seja: Portaria SEDS nº 1.014, publicada em 15 de outubro 2013,

ENDEREÇO: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Palmas/TO
TELEFONE: (63) 32186953; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

Considerando o seu artigo 11, §1º, da referida Portaria SEDS dispõe que é vedada qualquer forma de revista invasiva ou constrangedora que submeta o visitante a condições vexatórias, como nudez ou posições que exponham a intimidade ou privacidade do visitante, e que existem outras formas de se fiscalizar as visitas de modo a impedir a entrada de objetos ou substâncias proibidas;

Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art. 2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que é prerrogativa do Defensor Público "requerir de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições";

E, por fim, considerando o teor das denúncias de violações de direitos humanos que ensejaram as **Recomendações 0411.2013, 1508.2014 e 1808.2014** encaminhadas a esta Secretaria de Defesa Social e Diretoria do CASE e, especialmente, as recentes denúncias difundidas amplamente na mídia local e constatadas nas vistorias realizadas por força-tarefa desta Defensoria Pública e pelos Núcleos Especializados, resolve:

Reiterar as RECOMENDAÇÕES anteriormente encaminhadas com a imediata adoção das seguintes medidas:

- A realização de reforma das instalações hidráulicas dos banheiros e das instalações elétricas dos alojamentos, inclusive com a colocação de lâmpadas nos corredores;
- A regularização do atendimento médico e odontológico, com a promoção das ações necessárias para o rápido atendimento no tocante às especialidades e à requisição de exames;

ENDEREÇO: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Palmas/TO
TELEFONE: (63) 32186953; E-MAIL: nddh@defensoria.to.gov.br



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade
Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

- c) A adequação do fornecimento de alimentação em quantidade e qualidade suficientes às necessidades de desenvolvimento dos socioeducandos;
- d) A adoção de outras formas de acondicionamento de água dentro dos alojamentos, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;
- e) A substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;
- f) A imediata proibição da revista vexatória nos visitantes que queiram adentrar na unidade socioeducativa.

Por oportuno, cumpre-nos informar que a não adoção das medidas imprescindíveis ao bom trato dos apreendidos, ensejará o manejo de ações de natureza cível, administrativa e penal por esta Defensoria Pública, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigente.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Solicito, por fim, que seja informado sobre a adoção das medidas recomendadas no prazo de 5 dias, a contar da data do recebimento, bem como que sejam expostos os motivos da eventual impossibilidade de atendimento.

Palmas, Estado do Tocantins, 22 de junho de 2015.

Elydia Leda Barros Monteiro
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH

ENDEREÇO: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Palmas/TO
TELEFONE: (63) 32186953; **E-MAIL:** nddh@defensoria.to.gov.br

12.3 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 001/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 10/06/2015 Case Palmas-TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho, da analista jurídica Liz Marina Regis Ribeiro, e equipe de Comunicação, foi ao Centro de Atendimento Socioeducativo – Case de Palmas/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e atender aos socioeducandos internados.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador do Case e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição do Case.

Posto isto, efetuou-se uma vistoria no refeitório do Case, sendo verificado que o espaço físico é de aproximadamente 30x15 metros.

Ademais, consoante informações do Coordenador, foi informado que é feito um reve-

zamento entre os blocos A, B e C, por motivo de segurança. Nesse contexto, foi verificado que a estrutura do refeitório dispõe de 04 mesas, 01 geladeira, 4 freezers e 01 bebedouro da própria empresa terceirizada.

Cabe destacar que o ambiente é bem ventilado e iluminado, e é servido em torno de 165 refeições no almoço e 200 refeições no jantar, com cardápio padronizado, ambiente limpo e parcialmente adequado para a alimentação.

No entanto, a nutricionista da empresa responsável pelas refeições informou que ainda encontra algumas dificuldades, tais como, falta de água, material para manipulação de carne e balcão térmico.

Informou ainda que a higienização da cozinha é feita pela empresa terceirizada e que a do refeitório pela administração do Case.





Na sequência, o Defensor Público apresentou-se aos socioeducandos e efetuou atendimentos.

Os socioeducandos, de forma geral, reclamaram da diretoria do Case, uma vez que não atendem suas reivindicações, o que gera revolta entre os adolescentes.

As reclamações são no sentido de que os alojamentos são sujos, e que os banheiros, chuveiros e vasos sanitários estão todos quebrados.

Além disso, foi verificada a dificuldade de obtenção de água potável aos socioeducandos, uma vez que atualmente colocam as garrafas pet na porta dos alojamentos para os socioeducadores as pegarem e encherem para o consumo.

Os socioeducandos destacaram para a

equipe da Defensoria Pública a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de sabonete para tomar banho, lençol para cobrir a cama, e copos.

Foi verificado também que as instalações dos alojamentos estão sujas, sem pintura, com mau cheiro, além do que os socioeducandos convivem com insetos, baratas, ratos, aranha. Frisa-se que os alojamentos não têm ventilação e luminosidade. Ademais, os corredores dos blocos não têm nenhuma luminosidade, estão sujos e mofados.

Relataram ainda que alguns socioeducandos estão há mais de 05 meses isolados em sala de reflexão, sendo ainda narrado que não estão indo para a escola, e que não estão recebendo visitas.



II - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 12/06/2015

Nesta data o Coordenador do Case veio à Defensoria Pública informar que a qualquer momento os socioeducandos poderiam iniciar uma rebelião no Case.

Diante dessa situação, o Defensor Público Elson Stecca Santana e o analista jurídico

Renato Augusto Marinho de Carvalho foram imediatamente ao Case para verificar a situação e atender aos socioeducandos.

Nos atendimentos, os socioeducandos alegaram que: estavam revoltados com a Administração do Case, pois estaria fazendo pouco

caso de suas reivindicações; que alguns socioeducandos estariam em alojamentos de reflexão há mais de 05 meses; que a Administração não estava deixando ingressar nos alojamentos bíblias e livros de propriedade dos socioeducandos; que alguns socioeducandos estavam em conflito, sendo relatado que havia um adolescente sendo ameaçado de morte; que exigiam a retirada desse adolescente dos alojamentos do Bloco B; que os socioe-

ducandos do alojamento B1 queimaram um colchão do alojamento em demonstração de revolta.

O Defensor Público Elson Stecca Santana, no mesmo dia, oficiou o Diretor do Case, relatando a situação, bem como solicitando a imediata retirada do adolescente do Bloco B, em virtude das ameaças apresentadas.

III - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 15/06/2015

A Defensoria Pública foi comunicada pelo Coordenador do Case que quatro adolescentes que estavam no alojamento B-1 fizeram

um buraco no alojamento e fugiram do estabelecimento.



A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista Jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho e da equipe de comunicação, nesta data, inspecionou o Case, tirando fotos do local da fuga, colhendo depoimentos e atendendo aos socioeducandos.

Os socioeducandos alegam que em virtude desta fuga seus parentes não conseguiram visitá-los, o que gerou muito transtorno tanto para os socioeducandos, como para os familiares.

Além disso, os socioeducandos e familiares afirmaram que estão passando por revisitas vexatórias para o ingresso no Case, o que tem gerado muito transtorno a todos.

Os socioeducandos informaram que: o diretor do Case não vem conversar com os socioeducandos; que não estão saindo para estudar; que falta material de higiene pessoal; que faltam remédios; que exigem uma reforma no Case, posto que as condições no estabelecimento são precárias; que estão sofrendo castigos disciplinares com total afronta as normas do ECA e SINASE.

Ainda, verificamos que um adolescente encontra-se afastado provisoriamente dos demais socioeducandos na Escola do Case, em virtude de diversas ameaças de morte. Entretanto, foi informado que o referido socioeducando irá para o bloco C, vez que os outros socioeducandos aceitaram sua presença.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem EXPLICITAR e RECOMENDAR o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, e

que é dever do Estado assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor**

Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;

d) Considerando que a estrutura física do Centro Atendimento Socioeducativo de Palmas encontra-se totalmente danificada, sem nenhuma condição de permanência dos socioeducandos nos alojamentos;

e) Considerando que foi evidenciada a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

f) Considerando que os socioeducandos estão sofrendo sanções disciplinares, tais como, permanência em “sala de reflexão” por período superior a 5 (cinco) meses, com total afronta às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

g) Considerando que a Administração do Case está impedindo o ingresso de bíblias e livros de propriedade dos socioeducandos nos alojamentos, impedindo-os assim de desenvolver suas atividades de leitura;

h) Considerando que os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

i) Considerando que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;

j) Considerando que os familiares dos socioeducandos afirmaram que estão passando por revistas vexatórias para o ingresso no Case, o que tem gerado muito transtorno a todos;

l) Considerando que foi constatado que há insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelos socioeducandos.

Resolve:

RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) A realização de reforma dos alojamentos dos blocos A, B, e C, bem como das instalações hidráulicas dos banheiros e das instalações elétrica, colocando lâmpadas nos corredores;

2) Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

3) Sejam rechaçadas as sanções disciplinares, no que tange a permanência de socioeducando em “sala de reflexão” por período superior a 03 (três) dias, com total afronta às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

4) Seja liberado o ingresso de bíblias e livros de propriedade dos socioeducandos nos alojamentos, estimulando assim o desenvolvimento da leitura;

5) Seja regularizado o acesso a atendimento médico e tratamento odontológico aos socioeducandos;

6) Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do Case, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;

7) Seja imediatamente vedada a realização de revistas vexatórias para o ingresso no Case de familiares dos socioeducandos;

8) A imediata substituição dos colchões

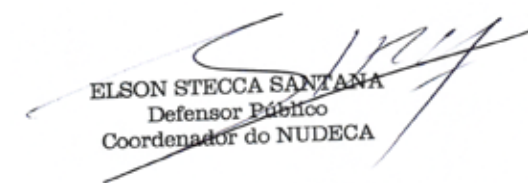
e uniformes que não estão em condições de uso por novos;

9) Melhorar a qualidade da comida e reformar a cozinha do refeitório;

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé*) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nudeca, coloca-se à disposição para sanar

eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.


ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 19 de junho de 2015.

12.4 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 002/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 03/07/2015 - CEIP/Sul – Gurupi/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho, da analista jurídica Gardene de Sousa Ferro Barbosa e equipe de Comunicação, foi ao Centro de Internação Provisória – CEIP de Gurupi/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e atender aos socioeducandos internados.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador do CEIP/Sul, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

Posto isto, efetuou-se uma vistoria na cozinha do CEIP/Sul, sendo verificado que o espaço físico é de aproximadamente 40m² e que dispõe de 01 geladeira, 01 fogão.

Verificou-se que há um sistema de monitoramento eletrônico no estabelecimento, com objetivo de aumentar a segurança.

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Entretanto, no dia da vistoria foi verificado que a alimentação deixa muito a desejar, pois

* Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado | Palmas - TO
Fone: 63.3218.6932 | CEP: 77021-654

havia apenas arroz, feijão, 01 pedaço de linguiça crua, e pedaços de beterraba, conforme imagem abaixo:



Todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero variedade, salada, a carne é crua, entre outras.

Após, conversamos com a equipe técnica do CEIP/Sul composta por 01 psicóloga, 01 assistente social, 01 enfermeira e 04 técnicas em Enfermagem.

Na oportunidade, os profissionais relataram algumas dificuldades que o CEIP/Sul está passando, a saber:

Que estão precisando de parceria para reativar horta do estabelecimento; que estão aguardando a reforma da quadra de esportes para retornar às atividades desportivas; que atualmente levam os socioeducandos para consultar com médico psiquiatra no CAPS-AD uma vez ao mês; Nesse quesito informaram que eles não têm prioridade no atendimento, sendo que o socioeducando fica aguardando juntamente com outros pacientes, o que

tem gerado enormes constrangimentos, tanto para o socioeducando, quanto para a equipe do CEIP/Sul; que estão com dificuldade para conseguir expedir os documentos pessoais dos socioeducandos, pois muitos têm apenas a certidão de nascimento; que não conseguem alimentos para os eventos do CEIP; que necessitam de material para o CEIP, tais como: mesas, cadeiras e armários novos; que necessitam de uniforme para os socioeducandos; que necessitam que a polícia militar retorne ao CEIP para ficar na portaria (fala dos profissionais).

Na sequência, o Defensor Público apresentou-se aos socioeducandos, efetuou atendimentos e vistoria nos alojamentos.

Os socioeducandos, de forma geral, relataram que:

A estrutura dos alojamentos, está suja; que os colchões são velhos; que há cabos de fios elétricos soltos dentro dos aloja-

mentos, resultando perigo de vida; que a comida vem com mau cheiro; que tem cabelo na comida; que a carne vem crua; que os tomates estão pobres; que faltam produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, toalha, sabão em pó, escova de dentes; reclamaram do exíguo prazo do banho de sol, que atualmente é feito 02 vezes por semana, por um período de apenas 15 minutos; que as refeições feitas pelo familiares são liberadas apenas na sexta-feira.

Além disso, foi verificada a dificuldade de obtenção de água potável aos socioeducandos, uma vez que atualmente colocam as garrafas pet na porta dos alojamentos para

os socioeducadores as pegarem e encherem para consumo dos adolescentes.

Os socioeducandos destacaram para a equipe da Defensoria Pública a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de sabonete para tomar banho, lençol para cobrir a cama, e copos.

Foi verificado também que as instalações dos alojamentos estão sujas, sem pintura, com mau cheiro, além do que os socioeducandos convivem com insetos. Frisa-se que os alojamentos têm pouca ventilação e luminosidade.





IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR** e **RECOMENDAR** o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, **e que é dever do Estado** assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, pe-**

rícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;

d) Considerando que a estrutura física do Centro de Internação Provisória – CEIP de Gurupi/TO encontra-se parcialmente danificada, sem condição de permanência dos socioeducandos nos alojamentos;

e) Considerando que foi evidenciada a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

f) Considerando que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;

g) Considerando que foi constatado que há insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelos socioeducandos;

h) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

i) Considerando que os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico.

Resolve:
RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) A realização de reforma dos alojamentos dos blocos A e B, bem como das instalações

hidráulicas dos banheiros e das instalações elétrica, colocando lâmpadas nos corredores e isolando os fios elétricos dentro dos alojamentos;

2) Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

3) Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducandos na sede do CEIP/Sul, e tratamento odontológico semanalmente;

4) Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do CEIP/Sul, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;

5) A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;

6) Melhorar a qualidade e quantidade das refeições, com cardápio que supra às necessidades dos socioeducandos;

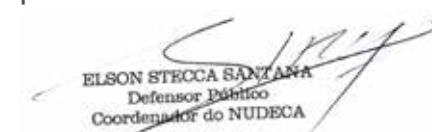
7) Seja dado cumprimento à reforma da quadra de esportes;

8) Seja reativada a horta do CEIP/Sul, com o objetivo de fomentar o trabalho entre os socioeducandos;

9) Seja aumentado o período de banho de sol aos socioeducandos para 3 vezes por semana e durante 45 minutos, no mínimo.

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.


ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 14 de julho de 2015.

12.5 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 003/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 05/08/2015 CEIP/Norte – Santa Fé do Araguaia/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, dos analistas jurídicos Renato Augusto Marinho de Carvalho e Gardene de Sousa Ferro Barbosa,

e equipe de Comunicação, foi ao Centro de Internação Provisória – CEIP de Araguaína/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e atender aos socioeducandos internados.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador do CEIP/Norte, Araguaína/TO, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

Posto isto, efetuou-se uma vistoria na cozinha do CEIP/Norte, sendo verificado que o espaço físico é de aproximadamente 20m² e que dispõe de 01 freezer, 01 geladeira e 01 fogão.



Verificou-se que dentro do CEIP/Norte tem uma lavanderia composta de uma máquina

de lavar de 11 kg, que é utilizada para lavar as roupas dos socioeducandos.



Entretanto, no dia da vistoria foi verificado que a alimentação deixa a desejar, pois havia apenas arroz, feijão, 01 pedaço de linguiça crua e pedaços de abóbora, conforme imagem abaixo:



Almoço

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero, variedade, salada, e a carne vem crua, entre outras.

A equipe técnica do CEIP/Norte composta por 01 assistente social, 01 pedagoga e 02 técnicas em Enfermagem. Foi informado que há mais de 08 meses não tem psicóloga na equipe técnica para acompanhamento dos socioeducandos.

Na oportunidade, os profissionais da equipe técnica relataram algumas dificuldades que o CEIP/Norte está passando, a saber:

Que a capacidade máxima do CEIP/Norte seria para 12 socioeducandos, 06 em cada alojamento, sendo que atualmente abriga 24 socioeducandos; que há mais de 08 meses não tem psicóloga na equipe técnica para acompanhamento dos socioeducandos; que quando o socioeducando adentra ao Ceip/Norte levam-no ao médico e dentista para realizar os procedimentos de rotina; que após isso só levam o socioeducando caso surja a necessidade; que os socioeducandos reclamam da quantidade e qualidade das refeições, principalmente almoço e janta; que é necessário a troca de uniformes dos socioeducandos, vez que há apenas 02 jogos e estão desgastados; que as técnicas de Enfermagem não têm sala para realizar seus procedimentos, bem como, não tem computador, mesa, cadeira; que não tem sala para o atendimento psicológico; que alguns familiares dos socioeducandos não vem visitá-los por falta de recursos financeiros; que não têm equipamentos de Primeiros Socorros, tais como, aparelho de aferir pressão, termômetro; que as instalações dos banheiros estão precárias, não tem chuveiro; que as atividades escolares são realizadas no próprio CEIP/

Norte; que não recebem socioeducandas, posto que o CEIP não tem condições estruturais de recebê-las.

Na sequência, o Defensor Público apresentou-se aos socioeducandos, efetuou atendimentos e vistoria nos alojamentos.

Os socioeducandos, de forma geral, relataram:

Que os alojamentos estão superlotados; que não tem chuveiro nos banheiros; que as refeições (almoço e jantar) não têm variedade, as vezes a carne vem crua, e não vem em quantidade suficiente; reclamaram da estrutura, que só tem 01 banheiro; que não tem atendimento médico; que os alojamentos estão sem ventilação, pois os ventiladores estão quebrados; que os uniformes não são suficientes.

Além disso, foi verificada a dificuldade de obtenção de água potável aos socioeducandos, uma vez que atualmente colocam as garrafas pet na porta dos alojamentos para os socioeducadores as pegarem e encherem para consumo dos adolescentes.

Foi constatado ainda que as instalações dos alojamentos são parcialmente satisfatórias, posto que ficou evidenciado a superlotação, assim como, as precárias condições dos banheiros, os quais continham apenas uma privada e um buraco que sai água para os socioeducandos tomarem banho e, por fim, os ventiladores estavam danificados, aumentando demasiadamente o calor dentro dos alojamentos, conforme fotos anexas.



Ficou evidente a superlotação dos dois alojamentos que compõem o CEIP/Norte, posto que a capacidade máxima são de 12 socioeducandos e, atualmente, tem 24 socioeducandos internados.

Verificou-se a ausência de medicamentos, e materiais de prevenção, tais como termômetro, e aparelho de aferir pressão.

Constatou-se a ausência de psicóloga há mais de 08 meses para acompanhamento dos socioeducandos. Ainda a equipe técnica não tem estrutura física adequada, posto que tem apenas uma sala e um computador que é revezado entre eles.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR e RECOMENDAR** o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, **e que é dever do Estado** assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar

A equipe de Enfermagem não tem sala adequada para atender aos socioeducandos, tendo que usar a sala da assistente social para realizar os atendimentos.

As atividades escolares estão sendo realizadas no próprio CEIP/Norte. As atividades esportivas são realizadas diariamente dentro do CEIP/Norte, bem como em ginásio próximo ao Centro.

Em conclusão, o CEIP/Norte atende parcialmente aos objetivos pleiteados pelo sistema socioeducação dos adolescentes.

e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;**

d) Considerando que a estrutura física do Centro de Internação Provisória – CEIP de Gurupi/TO encontra-se parcialmente danificada, sem condição de permanência dos so-

cioeducandos nos alojamentos;

e) Considerando que foi evidenciada a superlotação dos alojamentos do CEIP/Norte;

f) Considerando que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;

g) Considerando que foi constatado a insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelos socioeducandos;

h) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

i) Considerando que os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

j) Considerando que há mais de 08 meses não tem psicóloga no CEIP/Norte para acompanhamento dos socioeducandos;

l) Considerando a ausência de medicamentos e materiais de prevenção, tais como termômetro e aparelho de aferir pressão.

Resolve:

RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) A realização de reforma e ampliação dos alojamentos, posto que ficou evidenciada a superlotação de socioeducandos internados;

2) Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do CEIP/Sul, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;

3) A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso por novos;

4) Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducandos na sede do CEIP/Sul, e tratamento odontológico, semanalmente;

5) Melhorar a qualidade e quantidade das refeições com cardápio que supra as necessidades dos socioeducandos;

6) Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducandos na sede do CEIP/Sul, e tratamento odontológico, semanalmente;

7) A imediata contratação de psicóloga, vez que há mais de 08 meses não tem psicóloga no CEIP/Norte para acompanhamento dos socioeducandos;

8) A imediata aquisição de medicamentos e materiais de prevenção, tais como termômetro e aparelho de aferir pressão

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nudeca, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.

ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 14 de julho de 2015.

12.6 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 004/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 05/08/2015 Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, dos analistas jurídicos Renato Augusto Marinho de Carvalho e Gardene de Sousa Ferro Barbosa, e equipe de Comunicação da Defensoria Pública, foi à Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína/TO com o objetivo de

realizar uma vistoria e realizar atendimentos aos socioeducandos.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína/TO, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

Posto isto, efetuou-se uma vistoria na cozinha, sendo verificado que o espaço físico é de aproximadamente 40m² e que dispõe de 02 geladeiras, 01 fogão, 02 armário, 01 mesa, conforme foto anexa.

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Entretanto, no dia da vistoria foi verificado que a alimentação deixa a desejar, pois havia apenas arroz, feijão, 01 pedaço de linguiça crua e pedaços de abóbora, conforme imagem abaixo:



Todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero, variedade, salada, e a carne é crua, entre outras.

Conversamos com a equipe técnica, que é composta por 01 assistente social, 01 pedagoga, 02 técnicos em Enfermagem.

Na oportunidade, a equipe relatou algumas dificuldades que a Unidade Socioeducativa de Semiliberdade está passando, a saber:

Que a nova unidade tem apenas 02 meses de funcionamento; que a piscina está sem manutenção; que falta estrutura para a equipe técnica trabalhar, pois não tem computador, ar condicionado na sala, acesso à internet; que uma vez ao mês levam os socioeducandos para aten-

dimento médico psiquiatra no CAPS-AD; que a horta está semi-ativada; que não tem estrutura para internar socioeducanda mulher; que não tem psicóloga há mais de 08 meses; que a ausência de medicamentos é recorrente; que os socioeducandos reclamam da comida, tanto na qualidade como da quantidade; que as atividades internas são apenas leitura e pingue-pongue; que realizam atividades externas futebol, capoeira e clube.

Na parte externa da Unidade tem uma piscina, entretanto, encontra-se sem manutenção e com a água parada, o que pode acarretar sérios problemas aos servidores e socioeducandos, consoante fotos anexas



Verificou-se também a existência de uma horta que está em processo de ativação, vez que estava sem plantação. Consoantes informações do Coordenador, a horta será uma prática constante na Unidade. O Defensor

Público Elson Stecca orientou o Coordenador sobre a importância do desenvolvimento da horta dentro da Unidade, objetivando ofertar atividades aos socioeducandos.





Na sequência, o Defensor Público apresentou-se ao único socioeducando que estava presente no momento, efetuou atendimentos e vistoria nos alojamentos.

O socioeducando, de forma geral, relatou que:

Reclamou da comida, da qualidade e quantidade que são insuficientes; que

não tem atendimento médico; que as atividades são apenas pingue-pongue; que não tem cursos para fazer; que deseja trabalhar, mas não tem oportunidade;

Foi constatado que a estrutura dos quartos e banheiros atende às normas do ECA e SINASE, conforme fotos anexas.



Verificou-se a existência de uma biblioteca na sala principal da Unidade, favorecendo a

leitura dos socioeducandos, conforme fotos anexas.



Constatou-se a ausência de medicamentos, materiais de primeiros socorros, tais como termômetro, aparelho para aferir pressão, e principalmente, a ausência de psicólogo há mais de 08 meses na Unidade.

Ademais, foi percebido a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão.

Verificou-se, também, a ausência de estrutura para a equipe técnica trabalhar, pois não tem computador, ar condicionado na sala, acesso à internet, o que dificulta o desenvol-

vimento do trabalho da equipe técnica.

Por fim, destaca-se que a Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína/TO, não tem estrutura para receber socioeducandas do sexo feminino, o que tem gerado enormes transtornos às socioeducandas e aos familiares, pois, as mesmas têm que ser transferidas para a Comarca de Palmas em virtude da ausência de estrutura da Unidade de Araguaína, dificultando assim o desenvolvimento das socioeducandas.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR e RECOMENDAR** o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, **e que é dever do Estado** assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;**

d) Considerando a ausência de medicamentos, materiais de primeiros socorros, tais como termômetro e aparelho para aferir pressão;

e) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente

na qualidade e quantidade.

f) Considerando que os socioeducandos informaram não ter acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

g) Considerando que a piscina encontra-se sem manutenção e com a água parada, o que pode acarretar sérios problemas aos servidores e socioeducandos;

h) Considerando que a Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Araguaína/TO não tem estrutura para receber socioeducandas do sexo feminino, o que tem gerado enormes transtornos às socioeducandas e aos familiares, pois elas são transferidas para a Comarca de Palmas em virtude da ausência de estrutura da Unidade de Araguaína, dificultando assim o desenvolvimento das socioeducandas;

i) Considerando a ausência de psicólogo há mais de 08 meses na Unidade Semiliberdade de Araguaína/TO;

J) Considerando a ausência de estrutura para a equipe técnica trabalhar, pois não tem computador, ar condicionado na sala, acesso a internet, o que dificulta o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica;

l) Considerando a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão.

Resolve:

RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) Aquisição de medicamentos, materiais de primeiros socorros, tais como termômetro e aparelho para aferir pressão;

2) Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições aos socioeducandos;

3) Seja regularizado o atendimento médi-

co e tratamento odontológico aos socioeducandos;

4) Seja feito imediatamente a manutenção na piscina da Unidade, a fim de evitar doenças ou contaminações;

5) Seja ampliada a estrutura da Unidade e/ou criada outra Unidade para atender às socioeducandas do sexo feminino;

6) A imediata contratação de psicólogo para atuar na Unidade;

7) Seja melhorada a estrutura da equipe técnica, tais como, aquisição de computador, ar condicionado, mesas, cadeiras;

8) Sejam ampliadas as atividades internas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes;

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.

ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 17 de agosto de 2015.

12.7 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 005/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducando internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 03/07/2015 na Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Gurupi/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, dos analistas jurídicos Renato Augusto Marinho de Carvalho e Gardene de Sousa Ferro Barbosa, e equipe de Comunicação, foi à Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Gurupi/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e realizar atendimentos aos socioeducandos.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Gurupi/TO, ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

A Coordenadora relatou que todos os servidores da unidade vem contribuindo para que os socioeducandos se reestabeleçam na sociedade para que não voltem a cometer atos infracionais.

Posto isto, realizou-se vistoria em toda a Unidade, que é composta por 02 salas, 04 quartos, 03 banheiros, 01 cozinha, área de lazer, 02 salas para a equipe técnica, composta por 01 psicóloga, 01 assistente social e 01 técnica em Enfermagem, e 01 sala para o chefe de segurança.



Percebeu-se que a estrutura da unidade atende aos objetivos do ECA e SINASE, garantindo assim o pleno desenvolvimento e socioeducação dos adolescentes.

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Destaca-se que todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero, variedade, salada, e a carne é crua, entre outras.

Após, conversou-se com a equipe técnica composta, 01 assistente social, 01 pedagoga, 01 técnico em enfermagem.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem EXPLICITAR e RECOMENDAR o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, e que é dever do Estado assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à

Na oportunidade relataram que:

Que a unidade tem atendido as demandas dos adolescentes; que vem sendo realizadas atividades internas e externas com os socioeducandos; que as atividades internas são pingue-pongue e assistir televisão; que realizam atividades externas futebol, capoeira e clube.

No dia da vistoria, os adolescentes não estavam na unidade, pois como todos tiveram bom comportamento durante a semana, eles foram para a residência dos seus familiares.

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessá-

rias ao exercício de suas atribuições”;

d) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

e) Considerando a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam ping-pong e assistem televisão, bem como a ausência de atividades externas como realização de cursos profissionalizantes.

Resolve:

RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

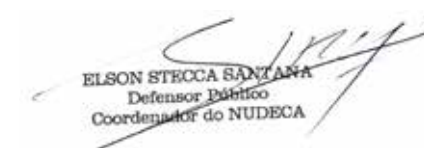
1) Seja fiscalizada a execução do contrato com a empresa VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO para que sejam melhoradas a qualidade e quantidade das refeições ofertadas;

2) Sejam ampliadas as atividades internas e externas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos pro-

fissionalizantes;

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.


ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 01 de setembro de 2015.

12.8 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 006/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 26/08/2015 Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho, e equipe de Comunicação foi à Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO com o objetivo de realizar uma

vistoria e atendimentos aos socioeducandos.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se à Coordenadora da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Feminina de Palmas/TO, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.



Posto isto, efetuou-se uma vistoria em toda unidade, sendo verificado que a estrutura da residência tem capacidade para 12

socioeducandas, sendo composta de sala, cozinha, quartos, área de lazer, salas para Coordenação.



A equipe da Unidade é formada por 01 Coordenadora e 12 Socioeducadores.

No que compete à alimentação das so-

cioeducandas, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Destaca-se que a única socioeducanda internada reclamou da qualidade e quantidade de comida; relatou que as refeições não têm tempero, variedade, salada, a carne é crua, entre outras.

Frisa-se que **a Unidade não tem equipe técnica**, sendo utilizada a equipe da Unidade Semiliberdade Masculina de Palmas.

Constatou-se que a Unidade, na parte estrutural, atende aos objetivos do ECA e SINASE, no entanto, a falta de equipe técnica compromete o desenvolvimento das socioeducandas.

Na sequência, o Defensor Público apresen-

tou-se à socioeducanda, efetuou atendimento e vistoria nos alojamentos.

A socioeducanda, de forma geral, relatou que:

Reclamou da comida, da qualidade e quantidade que são insuficientes; que não tem atendimento médico; que não tem atividades; que não tem cursos para fazer; que deseja trabalhar, mas não tem oportunidade.

Por fim, foi verificada a ausência de atividades internas e externas, sendo que a socioeducanda apenas assiste televisão.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR e RECOMENDAR** o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, **e que é dever do Estado** assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda for-

ma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;**

d) Considerando que a alimentação das socioeducandas está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

e) Considerando que a socioeducanda informou não ter acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

f) Considerando a ausência de atividades

internas e externas, sendo que a socioeducanda apenas assiste televisão;

Resolve:

RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições as socioeducandas;

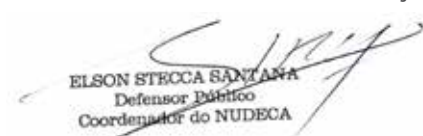
2) Seja regularizado o atendimento médico e tratamento odontológico as socioeducandas;

3) Sejam ampliada as atividades internas e externas das socioeducandas, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes;

Por fim, solicita-se que a adoção das me-

didias recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.



ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2015.

12.9 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 007/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducandos internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I - Inspeção e visita aos socioeducandos dia 26/08/2015 Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Masculina de Palmas/TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho, e equipe de Comunicação foi à Unidade Socioeducativa de Semiliberdade Masculina de Palmas/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e realizar atendimentos aos socioeducandos.

Na oportunidade, o Defensor Público Elson Stecca apresentou-se ao Coordenador da Unidade Socioeducativa de Semiliberdade

Masculina de Palmas/TO, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

Posto isto, efetuou-se uma vistoria em toda unidade, sendo verificado que a estrutura da residência tem capacidade para 20 socioeducandos, sendo composta de sala, cozinha, área de lazer, salas para equipe técnica.

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Destaca-se que todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero, variedade, salada, e a carne é crua, entre outras.

Após, conversou-se com a equipe técnica composta, 01 psicólogo, 01, técnica em enfermagem, 01, assistente social e 14 socioeducadores.

Na oportunidade, relataram algumas dificuldades que a Unidade Socioeducativa de Semiliberdade está passando, a saber:

Que a nova unidade tem apenas 02 meses de funcionamento; que a estrutura da nova unidade é adequada para os trabalhos; que são realizadas atividades internas e externas com os socioeducan-

dos; que a comida deixa muito a desejar.

Na sequência, o Defensor Público apresentou-se aos socioeducandos, efetuou atendimentos e vistoria nos alojamentos.

Os socioeducandos, de forma geral, relataram que:

Reclamaram da comida, da qualidade e quantidade que são insuficientes; que não têm atendimento médico; que a atividade é apenas pingue-pongue; que não têm cursos para fazer; que desejam trabalhar, mas não têm oportunidades;

Por fim, foi constatada a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam ping-pong e assistem televisão.

IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem EXPLICITAR e RECOMENDAR o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, e que é dever do Estado assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de**

suas atribuições”;

d) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

e) Considerando que os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

f) Considerando a ausência de atividades internas, sendo que os socioeducandos apenas jogam pingue-pongue e assistem televisão.

Resolve:**RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:**

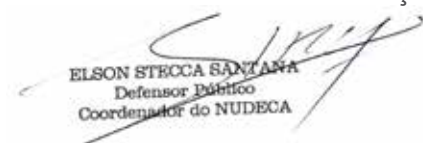
1) Seja melhorada a qualidade e aumentada a quantidade das refeições aos socioeducandos;

2) Seja regularizado o atendimento médico e tratamento odontológico aos socioeducandos;

3) Sejam ampliadas as atividades internas dos socioeducandos, com a disponibilização de atividades físicas e cursos profissionalizantes;

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.


ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2015.

Posto isso, efetuou-se vistorias nas instalações do CEIP, sendo composto por 02 pavilhões, sendo 01 masculino e o feminino, além de salas de estudos, Coordenação e equipe técnica.

No que compete à alimentação dos socioeducandos, observa-se que é realizada pela empresa terceirizada VOGUE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

Destaca-se que todos os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade de comida; relataram que as refeições não têm tempero, variedade, salada, a carne é crua, entre outras.

Na sequência, o Defensor Público apresentou-se aos socioeducandos, efetuou atendimentos e vistoria nos alojamentos.

Os socioeducandos, de forma geral, relataram que:

A estrutura dos alojamentos estão sujas; que os colchões são velhos; que a comida vem com mau cheiro; que tem cabelo na comida; que a carne vem crua; que faltam produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, toalha, sabão em pó, escova de dentes; que não têm acesso a tratamento médico e odontológico.

Além disso, foi verificada a dificuldade de obtenção de água potável aos socioeducandos, uma vez que atualmente colocam as garrafas nas grades dos alojamentos para os socioeducadores as pegarem e encherem para consumo dos adolescentes.

Ainda, foi verificado que as instalações dos alojamentos estão sujas, sem pintura, com mau cheiro, além do que os socioeducandos convivem com insetos. Frisa-se que os alojamentos têm pouca ventilação e luminosidade.

12.10 Relatório de Inspeção e Recomendação nº 008/2015 Nudeca/DPETO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, legitimada pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, realizou visita de inspeção e atendimentos aos socioeducando internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, conforme segue abaixo:

I – Inspeção e visita aos socioeducandos dia 16/06/2015 CEIP – Palmas, TO

A Defensoria Pública, por meio do Defensor Público Elson Stecca Santana, do analista jurídico Renato Augusto Marinho de Carvalho, e equipe de Comunicação, foi ao Centro de Internação Provisória – CEIP de Palmas/TO com o objetivo de realizar uma vistoria e atender aos socioeducandos internados.

Na oportunidade, o Defensor Público El-

son Stecca apresentou-se ao Coordenador do CEIP, Palmas/TO, e ratificou que a Defensoria Pública está à disposição.

Na oportunidade, o Coordenador relatou que os socioeducandos realizam atividades internas, tais como, atividades escolares e jogos de futebol, entre outras.



IV – Recomendação

Por todo o exposto, a Defensoria Pública do Estado Tocantins, amparada no relatório acima destacado, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, vem **EXPLICITAR** e **RECOMENDAR** o que se segue:

a) Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, a promoção dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art 5º da Constituição Federal;

b) Considerando que é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, de acordo com art. 4º, inciso XI, da LC 80/94, bem como no art.2º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.55/09, **e que é dever do Estado** assegurar àqueles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 277, da Constituição Federal;

c) Considerando que as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins podem ser exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, como consta do art.2º, §1º, da Lei Complementar n.55/09, e que a LC 55/2009 dispõe em seu art. 53, inciso IX, que **é prerrogativa do Defensor Público “requisitar de autoridade pública e de seus agentes, exames, certidões, pe-**

rícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;

d) Considerando que foi evidenciada a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

e) Considerando que o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento, colocando em risco a saúde de todos os adolescentes;

f) Considerando que foi constatado a insuficiência e precariedade dos uniformes e colchões utilizados pelos socioeducandos;

g) Considerando que a alimentação dos socioeducandos está totalmente deficiente na qualidade e quantidade;

h) Considerando que os socioeducandos informaram que não têm acesso a atendimento médico e tratamento odontológico;

Resolve:
RECOMENDAR a adoção das seguintes medidas:

1) Seja disponibilizado sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como produtos de higiene pessoal, tais como, sabonete, papel higiênico, escova de dente para utilização dos socioeducandos;

2) Seja disponibilizado atendimento médico geral e psiquiátrico aos socioeducan-

dos na sede do CEIP de Palmas, e tratamento odontológico, semanalmente;

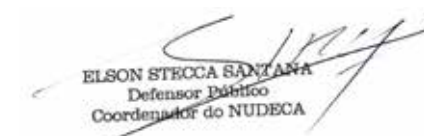
3) Sejam instalados bebedouros de água em todos os blocos do CEIP de Palmas, a fim de minimizar o risco de contaminação provocado pelo uso de garrafas pet;

4) A imediata substituição dos colchões e uniformes que não estão em condições de uso, por novos;

5) Melhorar a qualidade e quantidade das refeições com cardápio que supra às necessidades dos socioeducandos;

Por fim, solicita-se que a adoção das medidas recomendadas, ou informação sobre o não atendimento e a correspondente motivação, seja comunicada à Defensoria Pública (endereço consta do rodapé) no prazo de 5 (cinco) dias.

A Defensoria Pública, por intermédio do Nudeca - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca desta recomendação, reiterando protestos de distinta consideração.


ELSON STECCA SANTANA
Defensor Público
Coordenador do NUDECA

Atenciosamente.

Palmas/TO, 31 de agosto de 2015.





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**
UM DIREITO SEU

Defensor Público-Geral
Marlon Costa Luz Amorim

Subdefensor Público-Geral
Alexandre Augustus Lopes Elias El Zayek

Superintendente de Defensores Públicos
Fabício Barros Akitaya

Superintendente de Administração e Finanças
Mounira Hawat

Corregedora-Geral
Estellamaris Postal

NUDECA
Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

DPE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

(63) 3218.6932 (63) 3218.6784
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal. CEP: 77021-654

[@DefensoriaTO](#) www.defensoria.to.gov.br

NUDECA

Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

DPE-TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS